

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I
CNPJ nº 43.104.412/0001-84

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 26 dias do mês de março de 2024, às 16:00hs, na sede social da **Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob nº 24.361.690/0001-72, instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.104.412/0001-84 (doravante denominados “Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Nivea Mary Yoshida; Secretária: Amanda de Melo Porto.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §5º, do art. 28 da Instrução CVM nº 356.

PRESENCAS: Presente os representantes: **(i)** dos titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotista”, respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; **(ii)** da Administradora; **(iii)** pela **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Gestora”).

1. ORDENS DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** adaptação do Fundo para a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”); **(ii)** caso aprovado o item “i” acima, a adaptação integral do Regulamento do Fundo, bem como de seus respectivos anexos e suplementos, a fim de cumprir as disposições e exigências da Resolução CVM nº 175, incluindo criação da Classe Única de Cotas emitidas pelo Fundo; **(iii)** caso aprovado o item “ii” acima a alteração da denominação do Fundo para **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I – RESPONSABILIDADE LIMITADA**; **(iv)** alteração da remuneração da Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe; e, **(v)** caso aprovado os itens “i” a “iv” acima, a consolidação do Regulamento para refletir as alterações aprovadas.

2. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas do Fundo, por unanimidade dos votos e sem ressalvas, aprovaram:

(i) A adaptação do Fundo para a Resolução CVM nº 175, a partir do dia 26 de março de 2024.

(ii) Em razão da aprovação do item “i” acima, a adaptação integral do Regulamento do Fundo, bem como de seus respectivos anexos e suplementos, a fim de cumprir as disposições e exigências da Resolução CVM nº 175, incluindo criação da Classe Única de Cotas do Fundo, que passará a vigor nos termos constantes no Anexo I à presente Ata.

(iii) A alteração da denominação do Fundo para: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

(iv) A alteração da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão da Classe, que passam a vigor nos seguintes nos termos da versão consolidada do Regulamento no Anexo I;

(v) Autorização para que a Administradora realize todos os atos necessários para implementação das deliberações desta Assembleia, que passam a vigor a partir do dia 26 de março de 2024.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes da deliberação acima aprovada; (ii) receberam a versão marcada do Regulamento do Fundo e não possuem dúvidas em relação as alterações realizadas; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as providências necessárias em razão das deliberações acima aprovadas; e, (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes em como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos Cotistas e signatários abaixo descritos.

Nivea Mary Yoshida
Presidente

Amanda de Melo Porto
Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 43.104.412/0001-84**

Datado de
26 de março de 2024

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ALOHA I - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I- DO FUNDO

1.1. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), é um FUNDO de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, inscrito no CNPJ sob o nº 43.104.412/0001-84, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), seus anexos, seus respectivos suplementos, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seu anexo normativo II (“Anexo Normativo II”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O patrimônio do FUNDO conta com uma única classe, cujas características encontram-se descritas no anexo descritivo da classe (“Anexo I-A”) ao presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas classes a partir da entrada em vigor do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 140, §2º do mesmo normativo.

1.3. O FUNDO foi constituído por deliberação da ADMINISTRADORA (conforme abaixo definidos), a qual foi responsável pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

**CAPÍTULO II- DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS
RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RENÚNCIA**

Administradora

2.1. A atividade de administração fiduciária será exercida pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“ADMINISTRADORA”). A ADMINISTRADORA tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela ADMINISTRADORA:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (b) escrituração das cotas;
- (c) auditoria independente, nos termos do art. 69 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (d) registro de direitos creditórios em entidade registradora;

- (e) custódia para os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
 - (f) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
 - (g) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
 - (h) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- (a) o registro dos cotistas;
 - (b) o livro de atas das assembleias de cotistas;
 - (c) o livro de presença de cotistas;
 - (d) os relatórios do auditor independente;
 - (e) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO** e à(s) classe(s); e
 - (f) os demonstrativos trimestrais e anuais do **FUNDO** e da(s) classe(s).
- (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;
- (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da(s) classe(s);
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais (conforme abaixo definido), bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
- (vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e
- (xi) monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios, de acordo com este Regulamento.

2.3. Além das obrigações acima previstas, e em complemento a elas, cabe à **ADMINISTRADORA**:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, o

GESTOR, o custodiante, a entidade registradora, a consultora especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a(s) classe(s), de outro;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

(iii) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.3.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.4. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Gestor

2.5. A atividade de gestão da carteira de ativos da(s) classe(s) será realizada pela **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.724, expedido em 7 de abril de 2022 (“**GESTOR**” e, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, os “Prestadores de Serviços Essenciais”). Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o **GESTOR** tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da(s) classe(s), na sua respectiva esfera de atuação.

2.6. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, conforme aplicável, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) formador de mercado de classe fechada; e
- (f) cogestão da carteira de ativos.

(ii) informar à **ADMINISTRADORA** de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(iii) revisar o material de divulgação elaborado pelo distribuidor da respectiva classe e pela Creditas (conforme definido no(s) anexo(s) descritivo(s) da classe), às suas expensas, para utilização pelos distribuidores;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da(s) classe(s);

(v) manter a carteira de direitos creditórios e de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração;

(vi) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

(viii) estruturar a(s) classe(s), o que consiste em desempenhar, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

(a) estabelecer a política de investimento;

(b) estimar a inadimplência da carteira de ativos e, se for o caso, estabelecer o índice de subordinação;

(c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de ativos;

(d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos ativos; e

(e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar deste Regulamento.

(ix) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, observando os parâmetros mínimos previstos no art. 33, inciso II do Anexo Normativo II;

(x) registrar os direitos creditórios em entidade registradora ou entregá-los ao custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;

(xi) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos da(s) classe(s);

(xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos direitos creditórios à(s) classe(s); e

(xiii) sem prejuízo de outros parâmetros a serem estabelecidos por cada classe, monitorar:

(a) a inadimplência da carteira de direitos creditórios; e

(b) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

2.6.1. Em complemento, o **GESTOR** é responsável pelas seguintes atividades:

(i) fornecer às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;

(ii) assumir a defesa dos interesses da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência, e tão somente, das atividades de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

(iii) validar, na respectiva Data de Aquisição, as Condições de Transferência dos Direitos Creditórios estabelecidas neste Regulamento;

(iv) exercer o direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pela Classe, em conformidade com a sua política de voto;

(v) realizar esforços para controlar o enquadramento fiscal da Classe de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP, não havendo, no entanto, garantia por parte do **GESTOR** de que a Classe terá tratamento tributário de longo prazo;

(vi) monitorar e controlar os índices previstos no Regulamento de responsabilidade do **GESTOR**;

(vii) apurar os valores a serem alocados, nos termos do item 7.1 deste Regulamento, e informar tais valores ao Custodiante (1) até o Dia Útil imediatamente anterior com referência a amortizações de Cotas, desde que receba as informações do Custodiante; e (2) em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

(viii) enviar ou disponibilizar aos Cotistas, na sede do **GESTOR**, em sua página na internet ou através do envio à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão Diário, o Relatório de Gestão Diário, conforme parâmetros descritos no item 9.10.7, subitem “xi” abaixo;

(ix) enviar ou disponibilizar o Relatório de Gestão Mensal aos Cotistas, na sede do **GESTOR**, em sua página na internet ou através do envio à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão Mensal, abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, determinados com data-base do último Dia Útil do mês calendário anterior, sendo que os parâmetros dos itens (a), (b), (d), (e), (f), (g) e (h) serão calculados e enviados diariamente ao **GESTOR** pelo Custodiante e os parâmetros dos itens (j), (m), (o), (q), (w), (x), (y), (z), (aa) e (bb) serão calculados e enviados mensalmente ao **GESTOR** pela Credita por meio do Relatório de Informações Auxiliares, nos termos previstos neste Anexo:

(a) Relação Mínima;

(b) Alocação Mínima;

(c) Reserva de Despesas e Encargos;

(d) informações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, segregados por séries e classes, incluindo as respectivas quantidades, Valor Unitário de Referência e valor agregado;

(e) Valor dos Direitos Creditórios;

- (f) Patrimônio Líquido;
- (g) Valor individual e agregado das provisões e perdas relativas a cada um dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observado o Efeito Vagão e o previsto no **Anexo V** deste Regulamento;
- (h) Valor das Disponibilidades;
- (i) Índice de Cobertura Sênior;
- (j) Índices de Inadimplência Global;
- (k) Índices de Inadimplência da Classe;
- (l) Índices de Inadimplência Auto - Classe;
- (m) Índices de Inadimplência Auto – Total;
- (n) Índices de Inadimplência Home – Classe;
- (o) Índices de Inadimplência Home – Total;
- (p) Índices de Inadimplência Consignado – Classe;
- (q) Índices de Inadimplência Consignado – Total;
- (r) Índices de Retorno Mínimo da Classe;
- (s) Índices de Retorno Mínimo Auto;
- (t) Índices de Retorno Mínimo Home;
- (u) Índices de Retorno Mínimo Consignado;
- (v) Índices de Retorno Mínimo Outros;
- (w) Índice de Recuperação Auto;
- (x) Índice de Recuperação Home;
- (y) First Payment Default – Auto 60 dias;
- (z) First Payment Default – Auto 90 dias;
- (aa) First Payment Default – Home 60 dias;
- (bb) First Payment Default – Home 90 dias; e
- (cc) Índice de Faturamento Mensal.

(x) realizar a alocação do saldo remanescente de caixa da carteira da Classe em ativos previstos na política de investimento da Classe, executando as operações diretamente, ou por intermédio de outras instituições financeiras, observado que as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores, se houver, ficarão depositadas junto à **ADMINISTRADORA**;

(xi) fornecer à **ADMINISTRADORA**, sempre que necessário, na esfera de sua competência, para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo integrante da carteira da Classe, colaborando no esclarecimento de qualquer questionamento que tais órgãos possam ter com relação a tais operações;

(xii) na esfera de sua competência, auxiliar a **ADMINISTRADORA** nas medidas necessárias para prevenir e combater a “lavagem de dinheiro”, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, e da regulamentação aplicável;

(xiii) cumprir fielmente as disposições do Contrato de Gestão, deste Regulamento, do Código ANBIMA, e da regulamentação aplicável; e

(xiv) envidar melhores esforços para respeitar a classificação da Classe e a política de investimento, os riscos, os critérios e os limites de composição e diversificação da carteira do **FUNDO**, conforme previstos neste Anexo.

2.6.2. Conforme aplicável, as atividades descritas nos itens “(a)” e “(b)” do inciso (i) do item 2.6 acima podem ser prestadas pelo **GESTOR** e/ou pela **ADMINISTRADORA**, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.6.3. Os serviços que tratam os itens “(c)” a “(f)” do inciso (i) do item 2.6 acima somente são de contratação obrigatória pelo **GESTOR** caso assim deliberado pela assembleia de cotistas de cada classe.

2.6.4. O **GESTOR** pode contratar outros serviços em benefício da classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) do item 2.6 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO** ou da classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** e/ou à classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o **GESTOR** deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO** e/ou à classe.

2.7. Compete ao **GESTOR** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe para essa finalidade.

Vedações

2.8. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, e em relação a qualquer classe, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta da classe ou conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.9. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si, com o **FUNDO**, ou cada classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.10. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços

2.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar às suas atividades no **FUNDO**, mediante comunicação enviada aos cotistas na forma do Capítulo VII da parte geral deste Regulamento, desde que convoque, no mesmo ato, assembleia geral de cotistas a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre a sua substituição.

2.11.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à prestação de serviços do **FUNDO**, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

2.11.2. O Prestador de Serviço Essencial que tiver renunciado deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

2.11.3. Caso os cotistas, reunidos em assembleia geral, não indiquem uma instituição substituta até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia referida no item 2.11 acima, ou por qualquer razão, até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, nenhuma instituição assumirá efetivamente todos os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial que renunciou, a **ADMINISTRADORA** convocará uma assembleia geral, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para deliberar sobre a liquidação do **FUNDO** e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** procederá à liquidação do **FUNDO**.

2.12. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da assembleia geral de cotistas, ocasião na qual a assembleia geral de cotistas deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviço Essencial.

2.12.1. Na hipótese de deliberação da assembleia geral de cotistas pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida assembleia geral de cotistas. Caso a assembleia geral de cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

2.12.2. Caso (a) a assembleia geral de cotistas prevista acima não delibere pela substituição ou manutenção do Prestador de Serviço Essencial; (b) a assembleia geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial ou a liquidação do **FUNDO**, considerando as 2 (duas) convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.12.1 acima sem que o substituto apontado em tal assembleia geral de cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento.

2.13. O Prestador de Serviço Essencial que tiver sido substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o **FUNDO** e/ou para as classes, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da efetivação da alteração, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o **FUNDO** e as classes, e sua respectiva administração, ou gestão, conforme o caso, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo respectivo Prestador de Serviço Essencial ou por terceiro envolvido diretamente na administração ou gestão do **FUNDO** e/ou das classes, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade com os deveres e obrigações de Prestador de Serviço Essencial, nos termos deste Regulamento; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do **FUNDO** que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

2.14. No caso de descredenciamento de qualquer Prestador de Serviço Essencial, a superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da assembleia de cotistas que trata o item 2.11 acima.

2.15. Caso não haja a substituição do Prestador de Serviço Essencial pela assembleia geral de cotistas, nas hipóteses previstas acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, devendo o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

2.16. Nas hipóteses de substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos próprios Prestadores de Serviços Essenciais.

2.17. Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o **FUNDO** e os demais prestadores de serviços contratados dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia dos demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO** ou pelas classes.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas será devida por cada classe à **ADMINISTRADORA** a remuneração prevista nos respectivos anexos descritivos deste Regulamento (“Taxa de Administração”).

3.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, cada classe pagará ao **GESTOR** a remuneração prevista nos respectivos anexos descritivos deste Regulamento (“Taxa de Gestão”).

3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluirão os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre classes investidas que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridas por partes não relacionadas ao **GESTOR** e/ou administrados por partes não relacionadas à **ADMINISTRADORA**, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. As demais classes terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe ou de cada subclasse indicadas no Anexo I-A deste Regulamento.

3.4. Observado o disposto no item 4.2 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou de cada classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e/ou de cada classe, inclusive comunicações aos cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio cotista;
- (iv)** honorários e despesas relativas à contratação do auditor independente e da agência de classificadora de risco;
- (v)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção dos ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou de cada classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de assembleias de cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) distribuição primária das cotas;

(xiv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvi) montantes devidos a **FUNDOS** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xvii) taxa máxima de distribuição; e

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** ou das classes correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as classes serão deliberadas pela assembleia geral de cotistas, enquanto as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas pela assembleia especial de cotistas.

5.2. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, compete à assembleia de cotistas, seja em assembleia geral ou em assembleia especial, conforme o caso, deliberar sobre:

(i) tomar, anualmente, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da classe acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, §2º, inciso VII da parte geral da Resolução CVM 175;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da classe;

(v) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e o disposto no item 5.2.1 abaixo; e

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175 e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da classe, caso a classe possua limitação de responsabilidade dos cotistas.

5.2.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de assembleia de cotistas, devendo tais alterações ser comunicadas aos cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.2.2. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia de cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.3. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, à data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

5.3.1. A convocação da assembleia de cotistas será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao distribuidor contratado pela classe, se aplicável, e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

- 5.3.2.** As assembleias de cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela classe.
- 5.3.3.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação poderão convocar representantes do custodiante, do auditor independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à classe para participar das assembleias gerais, sempre que, a critério dos cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.
- 5.3.4.** Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as assembleias gerais e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 5.3.5.** A presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na assembleia geral e da totalidade dos cotistas da respectiva classe ou subclasse, conforme aplicável, na assembleia especial supre a falta de convocação.
- 5.4.** As assembleias de cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos cotistas, observado o procedimento descrito no item 5.5.3 abaixo.
- 5.5.** A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, salvo pelos quóruns específicos previstos no anexo descritivo de cada classe.
- 5.5.1.** As deliberações da assembleia de cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos no anexo descritivo de cada classe, cabendo a cada cota 1 (um) voto.
- 5.5.2.** Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam recebidos até o dia útil imediatamente anterior à data de realização da assembleia de cotistas, para fins de cômputo.
- 5.5.3.** As deliberações da assembleia de cotistas que ocorrerem pelo processo de consulta formal, serão tomadas via *e-mail*, dirigidas pela **ADMINISTRADORA** aos cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer cotista será considerada abstenção.
- 5.5.4.** Somente podem votar nas assembleias de cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas mantido pelo escriturador das cotas ou pela B3, conforme o caso, na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.
- 5.5.5.** Não poderão votar nas assembleias de cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; (iii) as partes relacionadas

aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços contratados, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à classe no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.5.6. Não se aplica a vedação descrita no item 5.5.5 acima quando (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do referido item; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

5.5.7. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (iv) do item 5.5.5 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe terão escrituração contábil própria.

6.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de cada classe estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo auditor independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo auditor independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO** e/ou da classe, de acordo com a regulamentação aplicável;

(ii) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

6.3. O exercício social do **FUNDO** e da classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija

“atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. As informações periódicas e eventuais da classe de cotas serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, no endereço: <https://liminedtvm.com.br>.

7.5. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total das cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES

8.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, a cada classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

8.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os cotistas da classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de cotas em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8.4. Ressalvado o disposto no item 8.5 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da classe de cotas ou dos cotistas.

8.5. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do artigo 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

9.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os anexos e suplementos constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os cotistas das classes e/ou respectiva subclasse.

10.2. Os cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** pelo telefone 0800-887-1431 ou (11) 2846-1166, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo e-mail adm.fundos@liminedtvm.com.br, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, São Paulo – SP.

10.3. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira das classes que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.vert-capital.com.

10.4. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

10.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.6. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e os seus anexos e suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições dos anexos. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer anexo e seus respectivos suplementos, prevalecerão as disposições do suplemento em questão.

São Paulo, 26 de março de 2024

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA
Gestor

ANEXO I-A - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO	2
CAPÍTULO I - DO FUNDO	2
CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RENÚNCIA.....	2
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	10
CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO	11
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	12
CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	15
CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES	15
CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES	16
CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS	17
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ANEXO I -A - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I – RESPONSABILIDADE LIMITADA	19
CAPÍTULO I - DA CLASSE	21
CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	21
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	26
CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS	32
CAPÍTULO V - VALORAÇÃO DAS COTAS	37
CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO, PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	39
CAPÍTULO VII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	40
CAPÍTULO VIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	41
CAPÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA	42
CAPÍTULO X - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE	43
CAPÍTULO XI - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	54
CAPÍTULO XII - DOS ENCARGOS DA CLASSE.....	55
CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS.....	56
CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	56
CAPÍTULO XV – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE.....	62
CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE	64
CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO	67
CAPÍTULO XVIII – DO FORO.....	83
ANEXO I -B – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA.....	84

ANEXO II - POLÍTICA DE CRÉDITO	106
POLÍTICA DE CRÉDITO	106
ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	107
POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	107
RÉGUA DE COBRANÇA – DEVEDOR PESSOA FÍSICA – DIREITO CREDITÓRIO – AUTO	109
RÉGUA DE COBRANÇA – DEVEDOR PESSOA FÍSICA – DIREITO CREDITÓRIO – HOME	110
ANEXO IV - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	113
PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	113
ANEXO V - METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA PERDAS	114
METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA PERDAS	114
ANEXO VI - SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES	115
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES	115
LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	116
ANEXO VII - META DE ÍNDICE DE COBERTURA SÊNIOR	117
ANEXO VIII - INFORMAÇÕES MÍNIMAS DO RELATÓRIO ANALÍTICO DE PORTFÓLIO	118

Os termos e expressões utilizados neste Anexo I-A quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I-B ao presente Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo I-A aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas.

CAPÍTULO I - DA CLASSE

1.1. A Classe é uma classe de Cotas com prazo indeterminado de duração, inscrita no CNPJ sob o nº 43.104.412/0001-84, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente Anexo I-A e demais anexos a este Regulamento, seus respectivos Suplementos, bem como disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. A Classe será dividida em subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme disposto neste Anexo I-A, nos respectivos Suplementos.

1.3. A Classe é constituída sob forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada subclasse ou Série somente será resgatada ao término do Prazo de Duração de cada subclasse ou Série, ou em caso de liquidação da Classe.

1.4. A Classe é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

1.5. Nos termos da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.6. Nos termos do Capítulo VII do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo “Classe de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro”, com foco de atuação “Multicarteira Financeiro”.

CAPÍTULO II- POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

2.1 É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo II.

2.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe, abaixo estabelecida, observado, ainda, o previsto nos respectivos Instrumentos de Transferência e na legislação aplicável.

2.2.1. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência, verificados, respectivamente, pelo Custodiante e pelo **GESTOR**, nas respectivas Datas de Aquisição de Direitos Creditórios.

2.2.2. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante os Períodos de Revolvência, não sendo permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios durante os Períodos de Repagamento, ou caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso.

2.3 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início da Classe, a Classe deverá observar a Alocação Mínima. Caso a Classe não disponha de ofertas de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência suficientes para atender à Alocação Mínima.

2.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição, a Classe pagará aos Originadores o Preço de Aquisição previsto no respectivo Instrumento de Transferência.

2.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;

(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas de fundos de investimento em renda fixa referenciados DI, com liquidez diária, inclusive aqueles administrados pela ADMINISTRADORA, cujas carteiras sejam compostas por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional.

2.6 Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

2.7.1 O limite de concentração previsto no item 2.6 acima, apenas poderá ser excedido se (a) tal Devedor for (a.i) uma sociedade registrada perante a CVM como companhia aberta; (a.ii) uma instituição financeira ou equiparada; ou (a.iii) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas de acordo com a regulamentação editada pela CVM e com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM; (b) os Direitos Creditórios forem decorrentes

de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e/ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; e/ou (c) se tratar de aplicações em (c.i) títulos públicos federais; (c.ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c.iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (c.i) e (c.ii) acima, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** e/ou por suas respectivas partes relacionadas. As exceções deste item 4.13.1 para elevação do limite de concentração previsto no item 2.6 acima não se aplicam os Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais e demais prestadores de serviço da Classe, e/ou de suas respectivas partes relacionadas, quando sua aquisição por admitida nos termos deste Regulamento.

2.7 A Classe não poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

2.8 A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do Custodiante, de seus respectivos controladores, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.

2.9 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

2.10 Caso a Classe adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 53, do Código ANBIMA, o **GESTOR** adotará política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões do **GESTOR** em assembleias gerais de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

2.11 A política de exercício de direito de voto adotada pelo **GESTOR** pode ser obtida na página do **GESTOR** na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://kanastra.com.br/>.

2.11.1. Os Originadores serão responsáveis, na respectiva Data de Aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios e eventuais garantias correlatas, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Instrumento de Transferência e na legislação vigente.

2.11.2. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

2.12 É vedado à Classe realizar operações nos mercados de derivativos.

2.13 É vedado à Classe realizar operações de (a) day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

2.14 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste Capítulo II serão observadas diariamente pelo **GESTOR** e pela **ADMINISTRADORA**, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

2.15 A aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe (“revolvência”) será permitida, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

2.16 A Classe não realizará investimentos no exterior.

2.17 Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** em colocar em prática a política de investimento da Classe, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XVII.

2.17.1. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do **GESTOR**; (iii) dos Originadores, (iv) dos Agentes de Cobrança; (v) de quaisquer terceiros e Prestadores de Serviço da Classe; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou, ainda, (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Direitos Creditórios

2.18 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelos Originadores, em acordo com a Creditas encontram-se descritos no **Anexo II** a este Regulamento.

2.19 Os Direitos Creditórios:

(i) serão oriundos de operações de:

(a) empréstimos pessoais e financiamentos garantidos por alienação fiduciária de veículos leves e/ou qualquer modalidade de operação de crédito a pessoas naturais garantido por alienação fiduciária de veículos leves (“Direitos Creditórios – Auto”);

(b) empréstimos pessoais garantidos por alienação fiduciária de imóveis e/ou qualquer modalidade de operação de crédito a pessoas naturais garantido por alienação fiduciária de imóveis (“Direitos Creditórios – Home”);

(c) crédito consignado em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Direitos Creditórios – Consignado”);

(d) empréstimos pessoais e/ou qualquer modalidade de operação de crédito a pessoas naturais e jurídicas com intermediação da Creditas no processo de origemção (“Direitos Creditórios – Outros”).

(ii) deverão observar os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento;

(iii) serão representados pelos Documentos Comprobatórios; e

(iv) deverão ser passíveis de (a) aquisição pela Classe conforme sistemas e arquivos operacionais; e (b) cobrança, de acordo com os fluxos de arrecadação e cobrança de Direitos Creditórios previstos no Contrato de Cobrança e/ou acordados mutuamente entre a Creditas, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante, conforme o caso.

2.20 Exceto se aprovado de forma diversa em Assembleia Especial, nos termos deste Regulamento, a Classe poderá, a qualquer tempo, conforme aprovação do **GESTOR**, desde que observada a Política de Crédito e os termos deste Regulamento e dos Instrumentos de Transferência, alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, contanto que (i) a cobrança e coleta de seus pagamentos passe, com a transferência, a ser de responsabilidade do novo titular, que poderá contratar terceiros, inclusive a Creditas, para prestar serviços relacionados com o Direito Creditório em questão; e (ii) o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado do Direito Creditório em seu ativo, tendo em consideração a Metodologia de Provisão para Perdas contida no **Anexo V** deste Regulamento.

2.20.1. O **GESTOR** está autorizado a celebrar, em nome da Classe, todos e quaisquer instrumentos contratuais necessários para viabilizar as operações de alienação de Direitos Creditórios da carteira da Classe nos termos do item 2.20 acima, independentemente de autorização no âmbito de Assembleia Geral, desde que tais instrumentos contratuais (i) sejam celebrados em observância à legislação e regulamentação aplicáveis e não possuam disposições conflitantes com o quanto previsto neste Regulamento e nos demais instrumentos contratuais já celebrados pela Classe; e (ii) não estabeleçam coobrigação e/ou compromisso para que a Classe seja obrigada a ceder ou recomprar Direitos Creditórios integrantes de sua carteira objeto da referida alienação, exceto as obrigações e compromissos que decorrerem da legislação aplicável.

2.21 Caso a **ADMINISTRADORA** verifique, por meio dos Relatórios de Gestão Mensal emitidos pelo **GESTOR**, a qualquer momento, que (i) a média dos últimos 3 (três) meses do First Payment Default – Auto 60 dias superou 9% (nove por cento); (ii) a média dos últimos 3 (três) meses do First Payment Default – Auto 90 dias superou 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento); (iii) a média dos últimos 3 (três) meses do First Payment Default – Home 60 dias superou 6% (seis por cento); e/ou (iv) a média dos últimos 3 (três) meses do First Payment Default – Home 90 dias superou 5% (cinco por cento), nessas hipóteses deverá ser interrompida a aquisição de Direitos Creditórios – Auto e/ou de Direitos Creditórios – Home, conforme o caso, devendo a **ADMINISTRADORA** convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva verificação, Assembleia Especial para deliberar, acerca da continuidade da aquisição de determinado tipo de Direito Creditório.

2.21.1. Caso a Assembleia Geral mencionada no item 2.21 acima, por qualquer motivo, não seja convocada ou não seja instalada, ou ainda, no caso de convocação e instalação, caso não se delibere acerca da expressa continuidade ou interrupção na aquisição de determinado tipo de Direito Creditório, a Classe poderá retomar imediatamente a aquisição do tipo de Direito Creditório objeto de deliberação.

2.21.2. Caso decorridos 3 (três) Dias Úteis contados da convocação da Assembleia Geral objeto do item 2.21.1 acima sem que o Cotista tenha recebido informações suficientes para decidir sobre o assunto, o prazo para a deliberação será automaticamente prorrogado pelo período de 5 (cinco) Dias Úteis. Os Cotistas aos quais couber a deliberação acerca da continuidade ou interrupção na aquisição de determinado tipo de Direito Creditório poderão, a seu exclusivo critério, solicitar a prorrogação da correspondente Assembleia Geral que deliberar sobre o tema pelo prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, prazo após o qual serão aplicáveis as disposições do item 2.21.1 acima.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, tanto às Condições de Transferência, previstas no item 3.2 e seguintes, quanto aos Critérios de Elegibilidade, previstos no item 3.3.

3.2 Condições de Transferência. Em cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, o **GESTOR** deverá verificar, previamente à aquisição pela Classe, com base nas informações enviadas ao **GESTOR** pela Creditas, em modelo de arquivo acordado previamente entre as partes, se os Direitos Creditórios, considerada pro forma a aquisição, quando aplicável, atendem às Condições de Transferência, observado que cada ativo que compreende os Direitos Creditórios a serem cedidos deverá atender integral e cumulativamente às Condições de Transferência gerais e as correspondentes à sua modalidade, na data de sua respectiva aquisição, conforme a seguir previstas e segregadas:

(i) **Condições de Transferência aplicáveis a qualquer modalidade de Direito Creditório:** os Direitos Creditórios devem, considerada *pro forma* a cessão pretendida, respeitar o conceito de Índice de Retorno Mínimo da Classe;

(ii) **Condições de Transferência aplicáveis aos Direitos Creditórios – Auto:**

(a) o LTV de Originação máximo, conforme score Serasa do Devedor e da Idade do Veículo, conforme indicados nos arquivos enviados pela Creditas ao **GESTOR**, observe os limites abaixo:

Score Serasa	Idade do Veículo			
	Até 3 anos	4 a 6 anos	7 a 8 anos	9 a 15 anos
	LTV			
Maior ou igual a 800	95%	90%	90%	90%
De 400 a 799	90%	90%	90%	90%

De 200 a 399	90%	90%	90%	90%
Abaixo de 200	Fora da política			

(b) ser devidos por Devedores cujo comprometimento do valor da parcela em relação à renda bruta mensal, com base em holerite, comprovação equivalente de renda ou metodologia de presunção, score Serasa do Devedor e a renda mensal bruta do Devedor na data de concessão do crédito, de acordo com arquivo enviado pela Creditas ao **GESTOR**, observe os limites abaixo:

Score Serasa	Comprometimento de renda
Maior ou igual a 800	Até 40%
De 400 a 799	Até 40%
De 200 a 399	Até 40%

(c) considerada *pro forma* a transferência pretendida, componham um LTV de Originação, considerando a média ponderada da carteira total da Classe em Direitos Creditórios Auto de, no máximo, 80% (oitenta por cento), conforme arquivo enviado pela Creditas ao **GESTOR**, que contará com informação do valor tabelado do Veículo em garantia dos respectivos Direitos Creditórios;

(d) o Índice de Inadimplência Auto - Total 60 dias esteja menor que 15% (quinze por cento), conforme apontado no último Relatório de Gestão Mensal enviado;

(e) o Índice de Inadimplência Auto - Total 360 dias esteja menor que 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento), conforme apontado no último Relatório de Gestão Mensal enviado;

(f) o Índice de Recuperação Auto esteja superior a 17% (dezessete por cento), na média dos 3 (três) últimos meses dos dados reportados no Relatório de Gestão Mensal;

(g) a média de First Payment Default – Auto 60 Dias dos últimos 3 (três) meses, conforme apontado nos 3 (três) últimos Relatórios Mensais de Gestão enviados, esteja inferior a 9% (nove por cento), observado o disposto nos itens 2.21 e 2.21.1 acima;

(h) a média de First Payment Default – Auto 90 dias dos últimos 3 (três) meses, conforme apontado nos 3 (três) últimos Relatórios Mensais de Gestão enviados, esteja inferior a 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento), observado o disposto nos itens 2.21 e 2.21.1 acima;

(i) considerada *pro forma* a transferência pretendida, a carteira de Direitos Creditórios – Auto adquirida pelo fundo deverá respeitar 110% (cento e dez por cento) do Índice de Retorno Mínimo – Auto;

(j) considerada *pro forma* a transferência pretendida observem o limite de

concentração de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Devedor de Direitos Creditórios - Auto em cada Data de Aquisição;

(k) tenham um Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios menor ou igual a 100,50% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo do valor nominal dos empréstimos, conforme indicado no arquivo enviado pela Creditas ao GESTOR, formalizado por meio da CCB; e

(l) as CCB tenham carência máxima de 92 (noventa e dois) dias, conforme informado no arquivo eletrônico enviado pela Creditas ao **GESTOR**.

(iii) Condições de Transferência aplicáveis aos Direitos Creditórios – Home:

(a) ser devidos por Devedores cujo comprometimento do valor da parcela em relação à renda bruta mensal, conforme indicado no arquivo enviado pela Creditas ao GESTOR, seja de, no máximo, 40% (quarenta por cento);

(b) score Serasa do Devedor no momento da concessão do crédito, conforme indicado no arquivo enviado pela Creditas ao **GESTOR**, seja de, no mínimo 100 (cem) pontos;

(c) considerada *pro forma* a transferência pretendida, componham um LTV de Originação, considerando a média ponderada, da carteira total da Classe em Direitos Creditórios - Home de, no máximo 45% (quarenta e cinco por cento), conforme arquivo enviado pela Creditas ao **GESTOR**, que contará com informação do valor do imóvel em garantia dos respectivos Direitos Creditórios;

(d) apresentar LTV de Originação máximo de 60% (sessenta por cento), conforme arquivo enviado pela Creditas ao **GESTOR**, que contará com informação do valor do imóvel em garantia dos respectivos Direitos Creditórios;

(e) o Índice de Inadimplência Home - Total 60 dias esteja menor que 10% (dez por cento), conforme apontado no último Relatório de Gestão Mensal enviado;

(f) o Índice de Inadimplência Home - Total 360 dias esteja menor que os 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) respectiva Data de Aquisição, conforme apontado no último Relatório de Gestão Mensal enviado;

(g) o Índice de Recuperação Home esteja superior a 20% (vinte por cento), conforme apontado no último Relatório de Gestão Mensal enviado;

(h) a média de First Payment Default – Home 60 Dias dos últimos 3 (três) meses, conforme apontado nos 3 (três) últimos Relatórios Mensais de Gestão enviados, esteja inferior a 6% (seis por cento), observado o disposto nos itens 2.21 e 2.21.1 acima;

(i) a média de First Payment Default – Home 90 dias dos últimos 3 (três) meses, conforme apontado nos 3 (três) últimos Relatórios Mensais de Gestão enviados,

esteja inferior a 5% (cinco por cento), observado o disposto nos itens 2.21 e 2.21.1 acima;

(j) considerada *pro forma* a transferência pretendida, a carteira de Direitos Creditórios – Home, adquirida pelo **FUNDO** deverá respeitar 110% (cento e dez por cento) do Índice de Retorno Mínimo – Home;

(k) concentração máxima da carteira de Diretos Creditórios - Home, considerada *pro forma* a transferência a ser realizada, seja limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para os 10 (dez) maiores Devedores, desde que limitada à concentração máxima de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe por Devedor.

(iv) Condições de Transferência aplicáveis aos Direitos Creditórios – Consignado:

(a) considerando o Saldo Devedor dos respectivos Devedores, a respectiva Empresa Conveniada, em conjunto com as pessoas jurídicas pertencentes ao seu grupo econômico, conforme arquivo enviado pela Creditas ao **GESTOR**, que contará com informação sobre os grupos econômicos, não deverá representar concentração superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, considerada *pro forma* a aquisição pretendida;

(b) o Índice de Inadimplência Consignado - Total 60 dias esteja menor que 15% (quinze por cento), conforme apontado no último Relatório de Gestão Mensal enviado;

(c) o Índice de Inadimplência Consignado - Total 360 dias esteja menor que 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme apontado no último Relatório de Gestão Mensal enviado; e

(d) considerada *pro forma* a transferência pretendida, a carteira de Direitos Creditórios Consignado adquirida pela Classe deverá respeitar 110% (cento e dez por cento) do Índice de Retorno Mínimo Consignado.

(v) Condições de Transferência aplicáveis aos Direitos Creditórios – Outros: considerada *pro forma* a transferência pretendida, a carteira de Direitos Creditórios – Outros adquirida pela Classe, deverá respeitar 110% do Índice de Retorno Mínimo – Outros.

3.2.1 A Creditas deverá enviar ao **GESTOR** as informações, em modelo de arquivo acordado previamente entre as partes, que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Transferência previstas no item 3.2 acima, observadas as especificidades gerais e de cada modalidade de ativo.

3.2.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo **GESTOR** do atendimento às Condições de Transferência será considerada como definitiva.

3.2.3 O **GESTOR** não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude,

inconsistência ou insuficiência das informações recebidas pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela Creditas para fins das verificações das Condições de Transferência listadas acima.

3.3 Critérios de Elegibilidade. Adicionalmente às Condições de Transferência descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, a serem validados e verificados pelo **GESTOR**, previamente à cessão à Classe, observado que cada ativo, que compreende os Direitos Creditórios a serem cedidos, deverá atender integral e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade gerais e os correspondentes à sua modalidade, na respectiva Data de Aquisição, conforme a seguir relacionados e segregados:

(i) Critérios de Elegibilidade aplicáveis a qualquer modalidade de Direitos Creditórios:

(a) considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, a concentração máxima da carteira de Diretos Creditórios deverá ser limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para os 10 (dez) maiores Devedores, desde que observada a concentração máxima de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe por Devedor; e

(b) os Direitos Creditórios devem ser oferecidos à Classe pelo Preço de Aquisição calculado de acordo com os Instrumentos de Transferência celebrados entre a Classe e os Originadores;

(ii) Critérios de Elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios - Auto:

(a) sejam formalizados por CCB;

(b) prevejam uma remuneração de taxa de juros pré-fixada;

(c) o prazo máximo das CCBs relacionado à idade do Veículo, contado a partir da emissão da CCB, desconsiderando o prazo de carência, conforme indicado nos arquivos enviados pelo custodiante do Endossante ao Custodiante, para verificação de Critérios de Elegibilidade, observe os limites abaixo:

Idade do Veículo	Menor ou igual a 3 anos	Maior de 3 e menor ou igual a 6 anos	Maior de 6 e menor ou igual a 15 anos
Prazo máximo	60 meses	60 meses	60 meses

(d) a CCB tenha prazo de vencimento mínimo, contado da respectiva Data de Aquisição, de 12 (doze) meses.

(iii) Critérios de Elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios – Home:

(a) Direitos Creditórios - Home com prazo máximo de vencimento de 240 (duzentos e quarenta) meses, desconsiderando quaisquer carências de pagamento;

(b) serem formalizados com taxa de juros de, no mínimo, (x) 0,70% (setenta centésimos por cento) a.m., corrigidos pela variação acumulada do IPCA/IBGE;

ou(y) 0,99% (noventa e nove centésimos por cento) a.m., quando pré-fixados; e

(c) contar com parcelas mensais no âmbito de cada contrato de empréstimo de, no mínimo, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

(iv) Critérios de Elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios Consignado:

(a) as CCB não poderão ter um prazo de vencimento superior a 62 (sessenta e dois) meses, já considerando eventuais carências no pagamento de juros e/ou amortização;

(b) o respectivo Devedor não deve estar inadimplente em relação a quaisquer parcelas das CCB que já tenham sido anteriormente adquiridas pela Classe;

(c) o respectivo Devedor não deve ter, na Data de Aquisição, Saldo Devedor junto à Classe, representado por uma ou mais CCB, em valor total presente superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada *pro forma* a aquisição pretendida;

(d) deverão contar com remuneração baseada em taxas de juros prefixadas; e

(e) quando considerados em conjunto, deverão apresentar valor total máximo que represente até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, considerada *pro forma* a aquisição pretendida.

(v) Critérios de Elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios - Outros: quando considerados em conjunto, deverão apresentar valor total máximo que represente até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, considerada *pro forma* a aquisição pretendida.

3.4 O **GESTOR** verificará, em cada Data de Aquisição, se os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe atendem integral e cumulativamente às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade gerais e aplicáveis à sua modalidade de ativo e, com exceção da primeira transferência de Direitos Creditórios à Classe, considerando as características dos Direitos Creditórios da transferência analisados em conjunto com as características dos Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe, conforme aplicável, no momento de sua respectiva transferência.

3.4.1 A Creditas, por si ou por terceiros por ela indicados, obriga-se a comprar Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que não atendam às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade em decorrência de falsidade, incorreção ou insuficiência das informações por ela prestadas ao **GESTOR** ou que se sujeitem a uma Inconsistência Relevante, conforme previsto nos Instrumentos de Transferência.

3.5 Sem prejuízo do acima exposto e na legislação ou na regulamentação aplicável, quaisquer dos Originadores poderão conceder suplementação de crédito a Devedores de determinados Direitos Creditórios, os quais compartilharão a garantia fiduciária com o documento representativo do crédito original com a anuência da Classe (“Crédito Suplementar”). Este Crédito

Suplementar será emitido sempre pelo Originador originário de cada Direito Creditório, sendo representados por novos documentos representativos do crédito original, observados, em todo caso, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência (“Documentos de Crédito Suplementar”). Os Documentos de Crédito Suplementar serão emitidos conjuntamente com um aditivo ao documento representativo do crédito original com a interveniência da Classe, na qualidade de atual credor da garantia fiduciária, que passará a servir também como garantia do Documento do Crédito Suplementar (“Aquisição Especial de Direitos Creditórios”).

3.5.1. Para a Aquisição Especial de Direitos Creditórios, deverão ser observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Transferência, o prazo de vencimento do Direito Creditório, o curso do Período de Revolvência e todos os demais dispositivos e efeitos aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios, tanto na data da compra desses Direitos Creditórios por qualquer dos Originadores ou pelo Grupo Creditas, quanto na Data de Aquisição, pela Classe, dos Direitos Creditórios Endossados.

3.5.2. Cada Aquisição Especial de Direitos Creditórios pela Classe observará, para todos os fins e efeitos, todas as disposições aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios.

3.5.3. Não haverá compartilhamento das garantias com nenhum outro credor, que não sejam a Classe e o respectivo Credor Original, até o efetivo endosso do Crédito Suplementar à Classe. O Crédito Suplementar permitirá que a mesma garantia seja compartilhada entre 2 (dois) Direitos Creditórios, desde que de titularidade da Classe e dos Credores Originais.

3.6. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de observar qualquer Condição de Transferência ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, os Originadores, a Creditas e suas partes relacionadas, não sendo aplicáveis as previsões estabelecidas nos Instrumentos de Transferência nos termos do item 3.4 acima, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo por qualquer uma das partes aqui indicadas, comprovada por decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS

4.1. Características Gerais

4.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas por ocasião da liquidação antecipada da Classe e/ou ao término do Prazo de Duração.

4.1.2. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe, nos termos deste Regulamento. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto nos Capítulos IV, VI e XV deste Regulamento.

4.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador e custodiante das Cotas da Classe.

- 4.2.1.** Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.
- 4.2.2.** As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 4.2.3.** Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe.
- 4.2.4.** Os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor de suas Cotas, conforme legislação e regulamentação aplicável.
- 4.2.5.** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela verificação de conta dos Cotistas junto ao Custodiante.
- 4.2.6.** A **ADMINISTRADORA**, em nome da Classe, poderá emitir novas Cotas, observadas as disposições da Resolução da CVM 175, observadas as seguintes condições para emissão de novas Cotas:

(i) seja aprovado por deliberação, em Assembleia Especial, convocada especificamente para tal finalidade, com votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação, em votação separada por cada classe de cotas. Para fins de esclarecimento, as emissões de novas Cotas Subordinadas nos termos da cláusula 4.5.3 abaixo não dependerão de aprovação em Assembleia Especial;

(ii) considerada *pro forma* a emissão de novas Cotas, o Índice de Cobertura Sênior continue enquadrado, nos termos deste Regulamento. Para efeitos de esclarecimento, estar enquadrado significa permanecer sempre igual ou maior que Meta de Índice Cobertura Sênior do período em questão, conforme evolução contida no **Anexo VII**;

(iii) não tenha sido identificado pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **GESTOR**, conforme o caso, qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(iv) seja observado o disposto no item 4.7.1 deste Regulamento.

4.3. Subclasses de Cotas

- 4.3.1.** As Cotas emitidas pela Classe serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme descrito neste Regulamento.
- 4.3.2.** As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para Amortização, resgate e Remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento.
- 4.3.3.** As Cotas Subordinadas serão 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas apenas.

4.4. Cotas Seniores

4.4.1. As Cotas Seniores deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

4.4.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

4.4.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, resgate e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

4.4.4. Após a respectiva 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores daquela série terão seu Valor Unitário apurado na forma do Capítulo V do presente Regulamento.

4.4.5. A **ADMINISTRADORA** notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

4.5. Cotas Subordinadas

4.5.1. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para todos os efeitos do presente Regulamento.

4.5.2. Após a respectiva 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do item 5 do presente Regulamento.

4.5.3. Poderão ser emitidas, preventivamente, novas Cotas Subordinadas, de tempos em tempos, em qualquer montante, sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia Especial, desde que, mediante solicitação expressa do Cotista titular das Cotas Subordinadas em circulação, direcionada à **ADMINISTRADORA**, para fins de manutenção do Índice de Cobertura Sênior em relação à Meta de Índice de Cobertura Sênior.

4.6. Distribuição de Cotas

4.6.1. A distribuição pública de Cotas Seniores deverá observar a Resolução CVM 160 e o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

4.6.2. As Cotas Subordinadas não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas de forma privada, exclusivamente por entidades do Grupo Creditas.

4.6.3. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pela **ADMINISTRADORA** e informada aos Cotistas.

4.7. Subscrição e Integralização de Cotas

4.7.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

4.7.2. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela **ADMINISTRADORA**, ou nas datas especificadas nos respectivos Suplementos e boletins de subscrição, ou documentos de aceitação da oferta, sempre conforme definido e regulado nos respectivos Suplementos, pelo valor definido nos termos do item 4.7.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe indicada pela **ADMINISTRADORA**, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

4.7.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

4.7.4. Com exceção das Cotas Subordinadas, que serão integralmente subscritas pelo Grupo Creditas nos termos do item 4.7.3 acima, é admitida a subscrição e integralização de todas as demais Cotas emitidas por um mesmo Investidor Autorizado, exceto pelo Grupo Creditas ou por integrantes do Grupo Creditas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

4.7.5. Nas integralizações de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

4.7.6. Para fins de Amortização, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da Amortização.

4.7.7. Para fins de resgate das Cotas Seniores, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

4.7.8. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

4.8. Cotista Inadimplente

4.8.1. Na hipótese de descumprimento das obrigações de subscrição e integralização de Cotas nos prazos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo compromisso, configurar-se-á de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial ou formalidade, um Evento de Liquidação Antecipada, ocasião em que a ADMINISTRADORA deverá tomar prontamente, e fazer com que sejam tomadas, as demais medidas dispostas no Capítulo XVII deste Regulamento.

4.8.2. O inadimplemento de quaisquer das obrigações de pagamento previstas no respectivo compromisso de subscrição e integralização de Cotas, seja no todo ou em parte, caracterizará de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou formalidade, a mora do Cotista inadimplente, incidindo sobre os respectivos montantes em atraso multa moratória de 1% (um por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Classe.

4.8.3. Na ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data especificada na respectiva chamada de capital, não sanada dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data limite para pagamento especificada na chamada de capital, independentemente de notificação, as seguintes penalidades serão aplicáveis: **(i)** suspensão dos seus direitos de voto nas Assembleias Especiais de Cotistas; **(ii)** suspensão dos seus direitos de alienação ou transferência das suas Cotas; e **(iii)** suspensão dos seus direitos de recebimento de todas e quaisquer amortizações, inclusive no caso da liquidação da Classe. A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

4.8.4. Caso o Cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecidas no respectivo compromisso de subscrição e integralização, eventuais amortizações ou quaisquer outras formas de recebimento a que o Cotista fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe até o limite de tais débitos. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item, será entregue ao Cotista inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas. Em havendo amortização e/ou resgate parcialmente em ativos e dinheiro, a parcela em dinheiro será utilizada preferencialmente na satisfação das obrigações dos débitos existentes para com a Classe, de modo que o máximo valor possível dos referidos débitos seja pago com dinheiro e não com ativos.

4.8.5. Independentemente do disposto acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações de integralização previstas no respectivo boletim de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Classe ao Cotista inadimplente, a ADMINISTRADORA poderá, a seu critério, alienar, na qualidade de mandatária do Cotista, as Cotas de titularidade de qualquer Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observadas as restrições legais aplicáveis, e compensar o preço da alienação das Cotas com o débito do Cotista inadimplente

perante a Classe, sendo que **(i)** as Cotas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela **ADMINISTRADORA** serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas da Classe, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos na Classe, e **(ii)** o produto da alienação das Cotas do Cotista inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito do mesmo para com a Classe.

4.9. Registro para Negociação

4.9.1. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da **ADMINISTRADORA**, sujeito ao disposto no itens 4.9.5 e 4.9.6 abaixo.

4.9.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

4.9.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

4.9.4. Apenas Cotas que tenham sido integralmente integralizadas podem ser negociadas ou transferidas a terceiros.

4.9.5. As Cotas Subordinadas poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para integrantes do Grupo Creditas.

4.9.6. As Cotas Seniores, por sua vez, poderão ser livremente transferidas, desde que observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, em especial aquelas constantes na Resolução CVM 160.

4.10. Da Distribuição de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas da Classe

4.10.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas da Classe deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.10.2. Os termos e condições de cada série de Cotas Seniores serão detalhados nos seus respectivos suplementos.

CAPÍTULO V- VALORAÇÃO DAS COTAS

5.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo V. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração, com relação às Cotas Seniores, ocorrerá na respectiva Data de Resgate, conforme aplicável. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, será o de abertura do respectivo Dia Útil.

5.2 Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente (valor das Cotas de abertura) pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo remuneração e amortização de principal) e, sempre que calculados, os valores das Cotas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas, conforme descrito nos itens abaixo:

Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores (diário)	-	Período de Revolvência	Período de Repagamento
	=	na 1 ^a (primeira) Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série	em cada Dia Útil subsequente (que não seja uma Data de Pagamento)
	Valor Unitário de Emissão	Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável	(Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior, atualizado pela Meta de Rentabilidade) - (valor da Amortização de Principal somado a eventual Remuneração em determinada Data de Pagamento)

5.3 Não obstante o previsto no item 5.2 acima, o valor de cada Cota Sênior conforme o caso, não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores e **(b)** o Patrimônio Líquido.

5.4 A partir da 1^a (primeira) Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu Valor Unitário de Referência será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero.

5.4.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

5.4.2 Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado em cada Dia Útil pelo Custodiante, sendo que o valor agregado das Cotas Subordinadas, consideradas conjuntamente, será o maior dos seguintes valores: **(a)** o equivalente ao saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores ou **(b)** zero.

5.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO, PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1 Os pagamentos de Amortizações ou resgates de Cotas serão realizados dentro de cada Período de Repagamento, no 1º (primeiro) e/ou no 16º (décimo sexto) dia de cada mês, ou no Dia Útil subsequente, conforme o caso, observadas as disposições deste Regulamento, em especial este Capítulo VI e os Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo VI deverá ser objeto de Assembleia Especial.

6.2 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a Amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

6.2.1 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo VII deste Regulamento, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, a qualquer momento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(ii) após alocados os recursos da Classe que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no Capítulo VII deste Regulamento, o Índice de Cobertura Sênior seja superior a:

(a) 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) caso o Índice de Inadimplência da Classe, considerando os créditos atrasados por 90 (noventa) dias ou mais, seja menor ou igual a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); ou

(b) 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) caso o Índice de Inadimplência da Classe, considerando os créditos atrasados por 90 (noventa) dias ou mais, esteja abaixo de 5,00% (cinco por cento), e acima de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

(iii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura Sênior se mantenha maior ou igual a 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

(iv) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela **ADMINISTRADORA**, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação

Antecipada, conforme o caso; e

(v) não esteja em curso a liquidação da Classe.

6.2.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e à ordem de alocação de recursos disposta no Capítulo VII deste Regulamento, o montante de Cotas Subordinadas a ser amortizado será discricionário do Cotista Subordinado, limitado ao maior valor que permita o atendimento das condições acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas em circulação.

6.2.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores ou em caso de liquidação da Classe.

6.3 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

6.4 O previsto neste Capítulo VI não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

CAPÍTULO VII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo VII, que seguirá alternativas aplicáveis **(i)** no Período de Revolvência; ou **(ii)** no Período de Repagamento.

7.2 Durante o Período de Revolvência, a **ADMINISTRADORA** deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento de recursos provenientes da evolução e eventual securitização da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na ordem especificada abaixo:

- (i)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii)** constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos (através da aquisição de Ativos Financeiros);
- (iii)** aquisição de Direitos Creditórios;
- (iv)** pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento; e
- (v)** aquisição de Ativos Financeiros.

7.3 Durante o Período de Repagamento, a **ADMINISTRADORA** deverá alocar, em regime de caixa, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento de recursos provenientes de eventual securitização da carteira da Classe e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na ordem abaixo prevista:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos (através da aquisição de Ativos Financeiros);
- (iii) nas Datas de Pagamento, pagamento dos valores devidos a título de Amortização de Principal e Remuneração das Cotas Seniores em regime de caixa, até o resgate integral das Cotas Seniores;
- (iv) aquisição de Ativos Financeiros; e
- (v) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores em circulação.

7.4 A Meta de Índice de Cobertura Sênior terá uma evolução conforme tabela constante do **Anexo VII**.

CAPÍTULO VIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

8.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela **ADMINISTRADORA** e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente, observado o Efeito Vagão em relação aos Direitos Creditórios e conforme **Anexo V** deste Regulamento.

8.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante, observado o Efeito Vagão em relação aos Direitos Creditórios e conforme **Anexo V** deste Regulamento.

8.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do Valor dos Direitos Creditórios. Para fins de esclarecimento, tais valores englobam a dedução de exigibilidades e provisões da Classe.

8.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no Capítulo V do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e as demais disposições regulamentares pertinentes.

8.5 O manual de marcação a mercado do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores (<https://liminedtvm.com.br/>).

CAPÍTULO IX- DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

9.1 A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

9.2 Os seguintes eventos obrigarão a **ADMINISTRADORA** a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e
- (iii) em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores no valor e prazos previstos neste Anexo I-A e em cada Suplemento.

9.3 Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a **ADMINISTRADORA** deverá:

- (i) imediatamente:
 - (a) suspender a amortização de Cotas;
 - (b) suspender novas subscrições de Cotas;
 - (c) comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao **GESTOR**; e
 - (d) divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- (ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:
 - (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o **GESTOR**, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, “a”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
 - (b) convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.4 Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 9.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) do item 9.2 acima se tornam facultativas.

9.5 Se a **ADMINISTRADORA** verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo **(i)** previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 9.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante; ou **(ii)** posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 9.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.6 Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a **ADMINISTRADORA** obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO X - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE

Administradora

10.1 Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- (i)** entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los acerca do nome do periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao **FUNDO** e da Taxa de Administração, se for o caso;
- (ii)** além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente no periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao **FUNDO**, conforme o caso, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (iii)** fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (iv)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada pela Classe, inclusive entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;
- (v)** caso as Cotas tenham sido objeto de classificação de risco, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas objeto de distribuição pública;

(vi) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo **GESTOR**, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Transferência estabelecidas neste Regulamento;

(vii) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito (“SCR”) do Bacen;

(viii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(ix) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos;

(x) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo **GESTOR**, conforme definidos neste Regulamento:

- (a) Relação Mínima;
- (b) Alocação Mínima;
- (c) Índice de Cobertura Sênior;
- (d) Índices de Inadimplência Global;
- (e) Índices de Inadimplência do **FUNDO**;
- (f) Índices de Inadimplência Auto – **FUNDO**;
- (g) Índices de Inadimplência Auto – Total;
- (h) Índices de Inadimplência Home – **FUNDO**;
- (i) Índices de Inadimplência Home – Total;
- (j) Índices de Inadimplência Consignado – **FUNDO**;
- (k) Índices de Inadimplência Consignado – Total;
- (l) Índices de Retorno Mínimo do **FUNDO**;
- (m) Índices de Retorno Mínimo Auto;
- (n) Índices de Retorno Mínimo Home;
- (o) Índices de Retorno Mínimo Consignado;
- (p) Índices de Retorno Mínimo Outros;
- (q) Índice de Recuperação Auto;
- (r) Índice de Recuperação Home;
- (s) First Payment Default – Auto 60 dias;
- (t) First Payment Default – Auto 90 dias;
- (u) First Payment Default – Home 60 dias;
- (v) First Payment Default – Home 90 dias; e
- (w) Índice de Faturamento Mensal.

(xi) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas da Classe, a substituição do Custodiante;

(xii) no caso de (1) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha conta

ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada, de forma que sua classificação de risco (*rating*) atribuída por agência classificadora de risco internacional seja, no mínimo igual a br.AAA; ou **(2)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para outra Conta de Cobrança domiciliada em outra Instituição Autorizada;

(xiii) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos Prestadores de Serviços da Classe, por si contratados;

(xiv) apurar os valores a serem alocados nos termos do Capítulo VII deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;

(xv) supervisionar eventual risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes da Conta Vinculada, mantendo controle informacional sobre esse fluxo, inclusive para segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro dos Originadores após o depósito;

(xvi) contratar os intermediários para realizar operações em nome da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação de tais intermediários, qualquer que seja sua natureza, representando a Classe, para todos os fins de direito, incluindo, sem limitação, o Auditor Independente, Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Cobrança Alternativo;

(xvii) caso haja inconsistências nos relatórios de lastro, diligenciar as medidas aplicáveis tempestivamente;

Gestor

10.2 Além das obrigações previstas neste Regulamento, na regulamentação aplicável e no Código ANBIMA, e sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do **GESTOR**:

(i) analisar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e/ou alienação pela Classe, em estrita observância às Condições de Transferência e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;

(ii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(iii) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(iv) fornecer às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(v) assumir a defesa dos interesses da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência, e tão somente, das atividades de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira d Classe;

(vi) validar, na respectiva Data de Aquisição, as Condições de Transferência e os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios estabelecidas neste Anexo;

(vii) exercer o direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pela Classe, em conformidade com a sua política de voto;

(viii) realizar esforços para controlar o enquadramento fiscal da Classe de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP, não havendo, no entanto, garantia por parte do **GESTOR** de que a Classe terá tratamento tributário de longo prazo;

(ix) monitorar e controlar os índices previstos no Regulamento de responsabilidade do **GESTOR**;

(x) apurar os valores a serem alocados, nos termos do item 7.1 deste Regulamento, e informar tais valores ao Custodiante (1) até o Dia Útil imediatamente anterior com referência a amortizações de Cotas, desde que receba as informações do Custodiante; e (2) em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

(xi) enviar ou disponibilizar aos Cotistas, na sede do **GESTOR**, em sua página na internet ou através do envio à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão Diário, o Relatório de Gestão Diário, conforme parâmetros descritos no item 10.7, subitem “xi” abaixo;

(xii) enviar ou disponibilizar o Relatório de Gestão Mensal aos Cotistas, na sede do **GESTOR**, em sua página na internet ou através do envio à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão Mensal, abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, determinados com data-base do último Dia Útil do mês calendário anterior, sendo que os parâmetros dos itens (a), (b), (d), (e), (f), (g) e (h) serão calculados e enviados diariamente ao **GESTOR** pelo Custodiante e os parâmetros dos itens (j), (m), (o), (q), (w), (x), (y), (z), (aa) e (bb) serão calculados e enviados mensalmente ao **GESTOR** pela Creditas por meio do Relatório de Informações Auxiliares, nos termos previstos neste Regulamento:

(a) Relação Mínima;

(b) Alocação Mínima;

(c) Reserva de Despesas e Encargos;

(d) informações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, segregados por séries e classes, incluindo as respectivas quantidades, Valor Unitário de Referência e valor agregado;

(e) Valor dos Direitos Creditórios;

(f) Patrimônio Líquido;

(g) Valor individual e agregado das provisões e perdas relativas a cada um dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observado o Efeito Vagão e o previsto

no **Anexo V** deste Regulamento;

- (h)** Valor das Disponibilidades;
- (i)** Índice de Cobertura Sênior;
- (j)** Índices de Inadimplência Global;
- (k)** Índices de Inadimplência do Fundo;
- (l)** Índices de Inadimplência Auto – Fundo;
- (m)** Índices de Inadimplência Auto – Total;
- (n)** Índices de Inadimplência Home – Fundo;
- (o)** Índices de Inadimplência Home – Total;
- (p)** Índices de Inadimplência Consignado – Fundo;
- (q)** Índices de Inadimplência Consignado – Total;
- (r)** Índices de Retorno Mínimo do Fundo;
- (s)** Índices de Retorno Mínimo Auto;
- (t)** Índices de Retorno Mínimo Home;
- (u)** Índices de Retorno Mínimo Consignado;
- (v)** Índices de Retorno Mínimo Outros;
- (w)** Índice de Recuperação Auto;
- (x)** Índice de Recuperação Home;
- (y)** First Payment Default – Auto 60 dias;
- (z)** First Payment Default – Auto 90 dias;
- (aa)** First Payment Default – Home 60 dias;
- (bb)** First Payment Default – Home 90 dias; e
- (cc)** Índice de Faturamento Mensal.

(xiii) realizar a alocação do saldo remanescente de caixa da carteira da Classe em ativos previstos na política de investimento da Classe, executando as operações diretamente, ou por intermédio de outras instituições financeiras, observado que as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores, se houver, ficarão depositadas junto à **ADMINISTRADORA**;

(xiv) fornecer à **ADMINISTRADORA**, sempre que necessário, na esfera de sua competência, para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo integrante da carteira do Fundo, colaborando no esclarecimento de qualquer questionamento que tais órgãos possam ter com relação a tais operações;

(xv) na esfera de sua competência, auxiliar a **ADMINISTRADORA** nas medidas necessárias para prevenir e combater a “lavagem de dinheiro”, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, e da regulamentação aplicável;

(xvi) cumprir fielmente as disposições do Contrato de Gestão, deste Regulamento, do Código ANBIMA, e da regulamentação aplicável;

(xvii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(xviii) envidar melhores esforços para respeitar a classificação da Classe e a política de investimento, os riscos, os critérios e os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme previstos no Regulamento; e

(xix) manter o registro da documentação relativa às operações da Classe pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua realização e, quando solicitado, fornecer à Administradora qualquer documentação pertinente à Classe.

10.3 O **GESTOR** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

10.4 As ordens de compra e venda de ativos serão expedidas pelo **GESTOR** com a identificação precisa da Classe em nome da qual devem ser executadas.

Custódia

10.5 A **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, será o Custodiante, de acordo com os termos e condições deste Regulamento e da legislação vigente aplicável.

10.6 Considerando a totalidade do lastro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou dos Direitos Creditórios que tenham sido, a qualquer título, substituídos.

10.7 São atribuições do Custodiante:

- (i)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii)** cobrar e receber, em nome da Classe, os valores relativos aos Direitos Creditórios ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe ou em Conta Vinculada, nos termos da regulamentação;
- (iii)** operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento e documentos relacionados à cessão, ao endosso em preto, aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros pela Classe, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;
- (iv)** acolher, em contas correntes de titularidade da Classe, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe pagos pelos Devedores;
- (v)** validar, na respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (vi)** colocar diariamente à disposição da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas da Classe com registro dos respectivos lançamentos, incluindo o valor e quantidade de Cotas em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;

(vii) diligenciar para que sejam custodiados, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;

(viii) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativo aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe;

(ix) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, observado o disposto no Anexo IV deste Regulamento, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, integrantes da carteira da Classe, bem como enviar à **ADMINISTRADORA** relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro dos Direitos Creditórios, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(x) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e

(xi) disponibilizar, todo Dia Útil, ao **GESTOR**, os parâmetros descritos abaixo, com base no Dia Útil anterior, os quais serão indicados no Relatório de Gestão Diário:

- (a)** Relação Mínima;
- (b)** Alocação Mínima;
- (c)** informações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, segregados por séries e classes, incluindo as respectivas quantidades, Valor Unitário de Referência e valor agregado;
- (d)** Valor dos Direitos Creditórios;
- (e)** Patrimônio Líquido;
- (f)** Valor individual e agregado das provisões e perdas relativas a cada um dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observado o Efeito Vagão e o previsto no **Anexo V** deste Regulamento;
- (g)** Índice de Cobertura Sênior;
- (h)** Valor das Disponibilidades; e
- (i)** Saldo Devedor da carteira da Classe.

(xii) caso não seja possível o fornecimento tempestivo dessas informações ao **GESTOR** ou caso o **GESTOR** não elabore e envie o Relatório de Gestão Diário, elaborar e enviar um relatório de mesmo conteúdo do Relatório de Gestão Diário à **ADMINISTRADORA**, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão Diário.

10.8 Sem prejuízo dos Documentos Comprobatórios que deverão ser mantidos sob a guarda do Custodiante, a Credita deverá manter o registro e a guarda dos Documentos Complementares, os quais deverão ser disponibilizados no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido do Custodiante, da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**.

10.9 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, os Endossantes, o **GESTOR**, consultoria especializada (se houver) ou partes a eles relacionadas.

10.10 Aplica-se ao Custodiante, no que couber, as disposições relativas à renúncia e substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme descrito no item 2.11 e seguintes da parte geral do presente Regulamento.

10.11 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Classe, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas **(1)** no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; **(2)** na B3; ou **(3)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(ii) liquidar as operações realizadas pela Classe, sempre observadas as instruções da **ADMINISTRADORA**;

(iii) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira da Classe, conforme orientação do **GESTOR**;

(iv) efetuar, às expensas da Classe, sempre observadas as instruções da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, o pagamento das despesas e dos encargos da Classe necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional da Classe, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(v) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

10.12 O **GESTOR** ou terceiro por ele contratado, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, para as operações formalizadas fisicamente, conforme os critérios definidos no **Anexo IV** ao presente Regulamento.

10.12.1 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas ao **GESTOR** e à **ADMINISTRADORA**, nos termos do **Anexo IV** a este Regulamento. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, a **ADMINISTRADORA** convocará Assembleia Especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

contados da data da verificação da Inconsistência Relevante, para que os Cotistas deliberem se tal Inconsistência Relevante deverá ser considerada um Evento de Avaliação.

10.12.2 Caso o **GESTOR** venha a contratar prestadores de serviço para a prática de quaisquer das atividades citadas no item 10.12 acima, o **GESTOR** deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação e de guarda dos Documentos Comprobatórios, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos deverão constar do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como ser mantidos atualizados para consulta na sede e na página na internet da **ADMINISTRADORA** (<https://liminedtvm.com.br>).

Cobrança dos Direitos Creditórios

10.13 Observado o disposto no Contrato de Cobrança, os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios – Auto, Direitos Creditórios – Home e Direitos Creditórios - Outros serão prestados pelo Custodiante, com auxílio dos Agentes de Recebimento e acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, de modo que em qualquer desses casos os valores correspondentes aos pagamentos pelos Devedores dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente nas Contas de Cobrança e transferidos pelo Custodiante, após sua devida conciliação, em até 1 (um) Dia Útil, para a Conta da Classe.

10.13.1 Observado o disposto no Contrato de Cobrança, no caso dos Direitos Creditórios – Consignado, a cobrança ordinária será realizada pelo Custodiante, com o suporte do Agente de Cobrança Extraordinária e do Banco Cobrador, devendo os respectivos pagamentos serem direcionados à Conta Vinculada, com posterior repasse à Conta da Classe ou serem direcionados diretamente à Conta da Classe.

10.13.2 Alternativamente, o pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED identificada ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente para uma Conta de Cobrança, desde que a transferência tenha como origem a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade do próprio Devedor e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor, confirmação e conciliação do respectivo pagamento pelo Custodiante.

10.14 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pela **CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995 – Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária (“Agente de Cobrança Extraordinária”), de acordo com o Contrato de Cobrança e Política de Cobrança prevista no **Anexo III** ao presente Regulamento.

10.14.1 O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, prestará seus serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em defesa dos interesses dos Cotistas, diretamente ou por meio dos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária.

10.14.2 Os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária serão apresentados à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** e contratados pela Classe, às expensas da Classe, conforme decisão de contratação tomada pelo **GESTOR** em conjunto com o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

10.14.3 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária ou ao Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, entre outros, escolher e selecionar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso **(i)** o terceiro seja parte inidônea; ou **(ii)** não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviço da **ADMINISTRADORA**.

10.14.4 O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, será responsável por controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os procedimentos adotados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária contratados pela Classe e deverá receber notas fiscais de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, realizar sua conferência e encaminhar ao **GESTOR** para o pagamento pela Classe, em fluxo a ser definido posteriormente pelo **GESTOR** e pela **ADMINISTRADORA**, em conjunto com o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

10.14.5 Caberá à Classe o pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviço de Cobrança Extraordinária e as despesas por eles incorridas, inclusive as Despesas Reembolsáveis, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

10.14.6 A **ADMINISTRADORA** somente arcará com eventuais encargos moratórios cobrados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária caso a remuneração dos Prestadores de Serviços da Classe não seja paga de forma tempestiva pela Classe, com observância do fluxo de pagamento acordado entre a **ADMINISTRADORA** e o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e caso o atraso não decorra de culpa ou dolo do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

10.14.7 Sem prejuízo do disposto acima, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão realizados pelos Devedores diretamente em qualquer das Contas de Cobrança: **(i)** por meio de boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos pelo Agente de Recebimento, com acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso; **(ii)** mediante quaisquer outros métodos alternativos, inclusive transferência eletrônica de recursos.

10.14.8 O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, tem poderes para renegociar Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive, realizar acordos, conceder descontos, limitados às respectivas provisões para devedores duvidosos, conforme percentuais aplicáveis segundo a metodologia de provisão para perdas (PDD) prevista no **Anexo V**, observado, no mínimo, o valor de aquisição desses Direitos Creditórios Inadimplidos, e alterar a data de pagamento ou conceder prazo adicional para pagamento dos boletos ou alterar documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios

Inadimplidos, de acordo com os procedimentos de cobrança previstos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, observado o previsto no item 10.14.7 acima para o pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.14.9 Nos termos do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, enviará mensalmente à **ADMINISTRADORA**, ao **GESTOR** e ao Custodiante um relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos, alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de boletos ou documentos de cobrança, se houver.

10.14.10 Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência relativo à Creditas, a Creditas será automaticamente destituída de suas funções como Agente de Cobrança Extraordinária, independentemente de decisão assemblear, sendo substituída pelo Agente de Cobrança Alternativo até que haja decisão no âmbito de Assembleia Geral em relação à manutenção do Agente de Cobrança Alternativo no exercício das referidas funções, ou pela substituição deste por outro prestador de serviços, a ser definido no âmbito da referida Assembleia Geral.

10.14.11 A Classe, representada pelo **GESTOR**, poderá, observado o quórum de deliberação previsto no Capítulo XV e, ainda, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, destituir o Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, hipótese na qual será também substituído pelo Agente de Cobrança Alternativo, até que outro prestador de serviço seja contratado para o exercício das funções estabelecidas para o Agente de Cobrança Extraordinária no âmbito de Assembleia Geral, ou caso seja deliberada acerca da manutenção do Agente de Cobrança Alternativo na prestação dos referidos serviços.

10.14.12 Sem prejuízo do previsto acima, a Creditas poderá renunciar suas funções de Agente de Cobrança Extraordinária, com resilição unilateral do Contrato de Cobrança, a qualquer tempo, mediante o envio de comunicação ao **GESTOR**, com cópia para a **ADMINISTRADORA** e para o Custodiante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.15 Na hipótese de destituição, substituição ou renúncia do Agente de Cobrança Extraordinária, os serviços de cobrança relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Alternativo, em nome da Classe, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, conforme prevista no **Anexo III** a este Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Alternativo atuará como agente de cobrança auxiliar e alternativo ao Agente de Cobrança Extraordinária, em caso de destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, Evento de Insolvência ou renúncia do Agente de Cobrança Extraordinária, até a realização da Assembleia Geral para deliberação **(i)** sobre a contratação de um novo Agente de Cobrança Extraordinária ou sobre a manutenção do Agente de Cobrança Alternativo no exercício das referidas funções, e **(ii)** eventual alteração da Política de Cobrança.

10.16 A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe, inclusive no caso

de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança, desde que observadas as disposições da Política de Cobrança da Classe.

10.17 Cada Prestador de Serviços da Classe terá responsabilidade limitada às suas específicas atribuições definidas neste Regulamento, sem solidariedade entre eles, observadas as responsabilidades previstas na legislação e na regulamentação em vigor para cada um.

CAPÍTULO XI- REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

11.1 A Classe pagará pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração da Classe, uma Taxa de Administração, e pelos serviços de gestão, uma Taxa de Gestão, apurada e paga nos termos abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, e observados os valores mínimos estabelecidos.

11.2 A Taxa de Administração compreende a remuneração dos seguintes prestadores de serviços: **(a)** da **ADMINISTRADORA**, **(b)** do Custodiante, sendo que caberá:

(i) à **ADMINISTRADORA**, a remuneração mensal correspondente a uma taxa anual, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, de forma regressiva, conforme descrito abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais):

(a) 0,09% a.a. (nove centésimos por cento ao ano) sendo o Patrimônio Líquido de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e

(b) 0,06% a.a. (seis centésimos por cento ao ano) sendo o Patrimônio Líquido acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

(ii) ao Custodiante, a remuneração mensal correspondente a uma taxa anual de 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observando o valor mínimo mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

11.3 A Taxa de Gestão paga mensalmente ao **GESTOR**, como remuneração pela prestação dos serviços de gestão, corresponde a uma taxa anual, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, de forma regressiva, conforme descrito abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais):

(a) 0,14% a.a. (quatorze centésimos por cento ao ano) sendo o Patrimônio Líquido de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e

(b) 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) sendo o Patrimônio Líquido acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

11.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas neste capítulo serão apuradas diariamente, à razão de $1/252$ (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e devida, a primeira, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Classe e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

11.5 A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

11.6 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, previstos neste Capítulo XI serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

11.7 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

11.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais, e despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal à Classe, dentre outros.

11.9 Sem prejuízo do previsto acima, a Classe pagará pelos serviços do Agente de Cobrança Extraordinária o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para acompanhamento de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelo Custodiante, em relação a cada boleto e/ou outro documento de cobrança emitido, somado aos valores variáveis, conforme o serviço prestado para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.9.1. O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, poderá ainda contratar Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária para a defesa de interesses da Classe e dos Cotistas, às expensas da Classe, observado o previsto nos itens 10.14 e seguintes deste Regulamento.

10.9.2. O Agente de Cobrança Alternativo terá direito ao montante correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido da Classe, pelo período que a função não for exercida. A partir da implementação do sistema de cobrança alternativo e do efetivo exercício da função, a remuneração passará a ser equivalente à devida ao Agente de Cobrança Extraordinária, observado o valor mínimo mensal de 20.000,00 (vinte mil reais).

CAPÍTULO XII- DOS ENCARGOS DA CLASSE

12.1 Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, e quaisquer despesas que não constituam Encargos da Classe ou do **FUNDO**, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

(i) taxa Máxima de Custódia;

(ii) taxa de registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora;

(iii) despesas com eventual contratação de consultora especializada;

- (iv) despesas com a contratação e remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária e do Agente de Cobrança Alternativo;
- (v) despesas incorridas pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, desde que exclusivamente relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (vi) despesas com a contratação e remuneração dos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária;
- (vii) despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária, desde que exclusivamente relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (viii) despesas incorridas com a certificadora digital utilizada para assinatura digital e/ou eletrônica para assinatura dos documentos da Classe.

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

14.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

14.2 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela **ADMINISTRADORA** e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente, observado o Efeito Vagão em relação aos Direitos Creditórios e conforme **Anexo V** deste Regulamento

14.3 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante, observado o Efeito Vagão em relação aos Direitos Creditórios e conforme **Anexo V** deste Regulamento.

14.4 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do Valor dos Direitos Creditórios. Para fins de esclarecimento, tais valores englobam a dedução de exigibilidades e provisões da Classe.

14.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no Capítulo V do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e as demais disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

15.1 Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Especial:

	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e
--	--	---

Matéria			específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
(ii) alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens 15.1(ii)(a) a 15.1(ii)(h) abaixo:	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(a) ressalvado este item 15.1(ii)(a) e o item 15.1(ii)(h) abaixo, alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(b) alteração dos Capítulos II (itens 2.18 a 2.21.2), V, VI, VII, VIII, XI e XIV do presente Anexo;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(c) alteração do Capítulo II (itens 2.1 a 2.17.1) do presente Anexo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(d) alteração do Capítulo III do presente Anexo, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Transferência ou os Critérios de Elegibilidade;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(e) alteração da Relação Mínima;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(f) alteração dos Capítulos XV e XVI do presente Anexo, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(g) alteração do Capítulo XII do presente Anexo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos da Classe;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(h) alteração da Data de Resgate prevista no Suplemento das Cotas	100% (cem por cento) das Cotas	100% (cem por cento) das Cotas	Não aplicável

Seniores, desde que a nova Data de Resgate não seja (i) <u>inferior</u> a 36 (trinta e seis) meses completos, contados da respectiva Data de Integralização, observado que tal Data de Resgate não poderá ser inferior a 12 (doze) meses da data da Assembleia Especial que deliberar sobre a alteração da Data de Resgate; e (ii) <u>superior</u> a 48 (quarenta e oito) meses completos, contados da respectiva Data de Integralização;	Seniores em circulação	Seniores presentes	
(iii) deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA , observadas as condições deste Regulamento;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(iv) deliberar sobre a substituição do GESTOR e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(v) eleger e destituir, na forma do item 15.2 abaixo:			
(a) os representantes dos Cotistas Seniores;	100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Seniores presentes	Não aplicável
(b) os representantes dos Cotistas Subordinados;	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas presentes	Não aplicável
(vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução e, ainda, sobre a elevação de qualquer das demais taxas e/ou custos incorridos com os demais prestadores de serviços após a Data de Início da Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(vii) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão da Classe;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(viii) deliberar sobre a liquidação da Classe em qualquer hipótese que não em decorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas

(ix) deliberar se um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;	100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Seniores presentes	Não aplicável
(x) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada abaixo listados:			
(a) itens “i” e “ii” do item 4.1 deste Regulamento;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(b) itens “iii” a “vii” do item 4.1 deste Regulamento;	100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Seniores presentes	Não aplicável
(xi) deliberar sobre a necessidade de integralização de Cotas Subordinadas adicionais em caso de ocorrência de quaisquer Eventos de Integralização Não Automáticos, nos termos do Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas;	100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Seniores presentes	Não aplicável
(xii) deliberar sobre a substituição de agência classificadora de risco contratada pela Classe, se for o caso;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	Não aplicável
(xiii) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por Auditor Independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(xiv) deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, observados os subitens “xiv.a” e “xiv.b” abaixo, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança Alternativo enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Especial, observado que a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária em caso de um Evento de Insolvência			

relativo à Creditas independe de deliberação em Assembleia Especial;			
(a) enquanto a Creditas atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária da Classe;	100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Seniores presentes	Não aplicável
(b) na hipótese de a Creditas deixar de atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária da Classe;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	Não aplicável
(xv) deliberar sobre a majoração da remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária, para atuação na cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	Não aplicável
(xvi) deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe previsto no item 1.1 deste Anexo;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(xvii) deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe, se assim for permitido pela legislação aplicável;	100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Seniores presentes	Não aplicável
(xviii) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados; e	100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Seniores presentes	Não aplicável
(xix) deliberar sobre a não continuidade ou interrupção da aquisição de Direitos Creditórios no caso de descumprimento dos limites do First Payment Default – Auto 60 dias, First Payment Default – Auto 90, do First Payment Default – Home 60 dias, do First Payment Default – Home 90 dias, conforme o caso, nos termos do item 2.21 e seguintes deste Regulamento.	100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Seniores presentes	Não aplicável

15.2 A Assembleia Especial pode, observados os quóruns dispostos no item 15.1 acima, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e

de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

15.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 15.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(c)** não exercer cargo em qualquer dos Originadores.

15.2.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Especial não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de Remuneração paga pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, para exercer tal função.

15.3 A convocação da Assembleia Especial far-se-á mediante anúncio divulgado na forma prevista na regulamentação aplicável, conforme o caso, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Especial e, ainda que de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

15.3.1 A convocação da Assembleia Especial deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

15.3.2 Não se realizando a Assembleia Especial em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Especial.

15.3.3 Para efeito do disposto no item 15.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

15.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial realizar-se-á por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito, sendo que, neste caso, a assembleia é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Especial no local da sede da **ADMINISTRADORA**. Caso a Assembleia Especial seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à **ADMINISTRADORA** por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

15.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo XV, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

15.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Especial pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou de Cotistas

detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes três últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da **ADMINISTRADORA**.

15.7 A Assembleia Especial será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada classe e série de Cotas, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

15.8 Na Assembleia Especial, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

15.8.1 Não têm direito a voto, na Assembleia Especial, a **ADMINISTRADORA** e seus respectivos empregados.

15.9 Poderão votar na Assembleia Especial, os Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.10 As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

15.10.1 A divulgação referida no item 15.10 acima deve ser providenciada na forma prevista na regulamentação aplicável, ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

CAPÍTULO XV – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

16.1 São Eventos de Avaliação:

(i) a realização de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas em montantes agregados superiores aos definidos no presente Anexo, desde que os valores pagos em excesso em tal Amortização Extraordinária não sejam devolvidos à Classe, inclusive, sem limitação, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal Amortização Extraordinária em desacordo com o presente Anexo enviada pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas;

(ii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Anexo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 15.8.1 acima;

(iii) caso a Assembleia Especial convocada nos termos do item 10.12.1 delibere que a Inconsistência Relevante verificada constitui um Evento de Avaliação;

(iv) caso o Índice de Faturamento Mensal da Classe seja apurado em nível inferior a

90% (noventa por cento) por 2 (dois) meses consecutivos, ou seja, conforme informado em 2 (dois) Relatórios Mensais de Gestão consecutivos;

(v) caso o Índice de Retorno Mínimo da Classe não seja atingido por 2 (dois) meses consecutivos, ou seja, caso não estejam atingidos em 2 (dois) Relatórios Mensais de Gestão consecutivos;

(vi) caso a Creditas deixe de fornecer, semestralmente, o Relatório Semestral de Auditoria, desde que tal fornecimento não seja não remediado no prazo de 40 (quarenta) Dias Úteis a contar do último dia do semestre em referência;

(vii) caso a Creditas deixe de fornecer ao **GESTOR** o Relatório de Informações Auxiliares, desde que tal fornecimento não seja não remediado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data devida;

(viii) caso o Relatório Analítico de Portfólio não seja colocado à disposição dos Cotistas, desde que não remediado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data devida;

(ix) quaisquer dos Eventos de Integralização Não Automáticos previstos na Cláusula 2.1.1 do Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas, caso estes tenham sido caracterizados como Evento de Integralização via deliberação em Assembleia Especial de Cotistas; e

(x) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária das partes ao Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas, nos termos ali descritos.

16.1.1 Compete ao **GESTOR** acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, devendo o **GESTOR** notificar imediatamente a Administradora ao tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação.

16.2 Independentemente dos acompanhamentos realizados pelo **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA**, quaisquer dos Originadores ou Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para ao **GESTOR** por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, **GESTOR** deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação, e notificar a **ADMINISTRADORA**.

16.3 A **ADMINISTRADORA**, após comunicada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, conforme previsto no item 16.4 abaixo; e

(ii) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

16.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar Assembleia Especial, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, contados da ocorrência de tal Evento de Avaliação, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do

respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar **(a)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso os Cotistas deverão deliberar pelos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, aplicando-se as disposições pertinentes do Capítulo XVII abaixo.

16.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial será cancelada pela **ADMINISTRADORA**.

16.6 Caso **(a)** não seja instalada a Assembleia Especial, em primeira ou segunda convocação; ou **(b)** a Assembleia Especial determine pela liquidação antecipada da Classe, os Cotistas deverão deliberar, na mesma Assembleia Especial no caso da alínea “b” acima ou em nova Assembleia Especial a ser convocada pela **ADMINISTRADORA** no caso da alínea “a” acima, pelos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, observados os termos do Capítulo XVII abaixo.

16.7 Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as suspensões descritas no item 16.3(ii) acima serão revertidas pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

17.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i)** caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (ii)** caso, na hipótese de renúncia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou do Custodiante, e não seja definido um substituto para a referida prestação de serviços, sem prejuízo dos procedimentos e prazos descritos no Capítulo 2 deste Regulamento, ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou Custodiante, conforme o caso;
- (iii)** o aumento de Índice de Inadimplência Global – 90 dias a nível superior a 15% (quinze por cento);
- (iv)** a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Integralização Automáticos previstos na Cláusula 2.1, itens “ii” a “v” do Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas;
- (v)** descumprimento de qualquer obrigação pecuniária das partes ao Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas, nos termos ali descritos; e/ou

(vi) a ocorrência de um Evento de Insolvência relativo à Creditas.

17.2 Compete à **ADMINISTRADORA** acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, deverá, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato ao **GESTOR** e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, para confirmar a liquidação da Classe ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para os titulares de Cotas Subordinadas enquanto houver Cotas Seniores em circulação, passando a ser adotado o critério de alocação de recursos da Classe previsto no item 15.3 deste Regulamento até que seja deliberado de forma contrária em sede de Assembleia Especial; e

(iii) após a realização da Assembleia Especial referida no item (i) acima, se for confirmada a liquidação da Classe, observados os quóruns de deliberação dispostos neste Anexo, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

17.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe nos termos do item 17.2(i) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, de forma que os Cotistas não deliberem expressamente pela liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** iniciará os procedimentos de liquidação da Classe.

17.3.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 17.1 acima, caso as Disponibilidades somadas ao Valor dos Direitos Creditórios recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a **ADMINISTRADORA** deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

17.4 No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas Seniores em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a **ADMINISTRADORA** não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo VI deste Regulamento, mediante a realização de amortizações até o efetivo resgate da totalidade das Cotas Seniores.

17.4.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de

recursos autorizados pelo BACEN.

17.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, ou outro prazo conforme deliberado pela Assembleia Especial, a **ADMINISTRADORA** poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial que deliberou a liquidação da Classe.

17.4.3 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, observadas as disposições deste Capítulo XVII e do Capítulo XVI acima, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, conforme o caso, poderão ser resgatadas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

17.5 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a **ADMINISTRADORA** adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) alienar referidos Direitos Creditórios a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios a terceiros, observado que referido processo deverá ter início em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial.

17.5.1 Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios indicado no item 17.5(ii) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Especial poderá determinar que a **ADMINISTRADORA** adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

17.6 Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

17.6.1 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

17.6.2 Observados tais procedimentos, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.6.3 A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

17.6.4 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no item 17.6 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

17.6.5 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à **ADMINISTRADORA** e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

17.6.6 A **ADMINISTRADORA** se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total da Classe.

CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO

18.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações típicas do mercado, a riscos de crédito, riscos operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Assim, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Cobrança Alternativo, não serão responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros eventos, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, (b) pela inexistência ou baixa liquidez de um mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são negociados, ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

18.2 O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar

sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

18.3 Riscos de mercado

18.3.1 Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Originadores e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Originadores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por fatores macroeconômicos e mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; (e) baixos índices de crescimento econômico; e (f) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Originadores e dos Devedores, bem como o pagamento, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios.

18.3.2 Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas.

18.3.3 Flutuação de preços dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

18.4 Risco de crédito

18.4.1 Risco de crédito dos Devedores. A Classe, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, os Agentes de Cobrança, os Originadores e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos e efeitos da política econômica. A elevação das taxas de juros, o aumento da inflação e os baixos índices de crescimento econômico podem levar a um aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar

com seus compromissos perante a Classe, inclusive por fatores macroeconômicos e efeitos da política econômica, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate e a Amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pelo Custodiante, pelos Agentes de Cobrança, ou pelos Originadores, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

18.4.2 Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento das operações integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

18.4.3 Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

18.4.4 Riscos relativos à Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, avaliará a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios e a excussão de suas garantias, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, levando a perdas para a Classe. Ademais, caso a Classe obtenha sentença desfavorável em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios, os Cotistas poderão ser

chamados para arcar com eventual valor decorrente de condenação e honorários da outra parte. Em caso de fraude contra terceiros na formalização de Direitos Creditórios, a Classe poderá ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que poderá trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas, que deverão arcar com esse prejuízo.

18.4.5 Riscos Relacionados à Adimplência dos Originadores ou de Terceiros nas Hipóteses de Resolução de Transferência, Recompra Obrigatória ou Aquisição Compulsória.

Nos termos de cada Instrumento de Transferência, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da transferência dos Direitos Creditórios, ou obrigação de recompra ou aquisição compulsória, conforme o caso, o que gera a obrigação do respectivo Originador ou de terceiro indicado no Instrumento de Transferência, integrante do Grupo Creditas, de pagar à Classe o preço de resolução, recompra ou aquisição estabelecido no Instrumento de Transferência. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de transferência, ou obrigação de recompra ou aquisição compulsória, é possível que o Originador ou o terceiro indicado no Instrumento de Transferência, integrante do Grupo Creditas, não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

18.4.6 Procedimento de Excussão da Garantia dos Direitos Creditórios.

Parte dos Direitos Creditórios pode contar com garantia de alienação fiduciária sobre imóveis ou veículos, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Devedores, será iniciado o procedimento de excussão da garantia pela Classe, representado pela **ADMINISTRADORA**, que está sujeito ao trâmite e prazos da legislação aplicável. Trata-se de um procedimento que não é célere, por depender, conforme o caso, de procedimentos judiciais e/ou administrativos dos Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Sistema Nacional de Gravames (SNG), conforme o caso. Além disso, os Imóveis e/ou veículos, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores, conforme o caso, objeto da excussão, podem ser alienados por preço inferior ao valor dos Direitos Creditórios, o que pode gerar prejuízos à Classe e seus Cotistas.

18.4.7 Venda de Veículos objeto de Alienação Fiduciária.

Os Direitos Creditórios – Auto serão garantidos pela alienação fiduciária de veículos. O registro da alienação fiduciária dos veículos oferecidos em garantia, porém, permanece em nome do respectivo Originador, sendo que a efetiva transferência à Classe somente ocorrerá nas hipóteses previstas no respectivo Instrumento de Transferência, caso a Classe decida executar qualquer dessas garantias. Caso seja necessária a execução do Devedor, é possível que a transferência da titularidade do registro da alienação fiduciária do veículo para o nome da Classe, quando necessária, demore mais do que o esperado, o que pode dificultar ou mesmo impedir a execução da garantia. Se isso ocorrer, o patrimônio da Classe poderá ser reduzido, afetando negativamente o rendimento das Cotas.

18.4.8 Não Recebimento da Indenização de Seguros.

As garantias de determinados Direitos Creditórios podem ser objeto de seguro. Em caso de sinistro e de inadimplemento pelo Devedor, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Cobrança Alternativo poderão, se houver seguro, pleitear o recebimento da indenização pela seguradora. Dessa forma, existe a possibilidade de a seguradora demorar no pagamento ou não pagar à Classe os valores devidos, ou, ainda, de o Devedor não contratar seguro para as garantias de determinados Direitos Creditórios, o que poderá causar prejuízos à Classe e seus Cotistas.

18.4.9 Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

18.4.10 Inexistência de Rendimento Predeterminado e Possibilidade de Rentabilidade inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores. Mesmo que este Regulamento preveja uma Meta de Rentabilidade, os Originadores, o Custodiante, o **GESTOR**, a Classe, os Agentes de Cobrança e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas. Nesse contexto, uma parcela do patrimônio da Classe poderá não ser aplicada em Direitos Creditórios, mas sim aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem os Originadores, nem o Custodiante, nem o **GESTOR**, nem os Agentes de Cobrança, nem a **ADMINISTRADORA** prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas. Ademais, as Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas Cotas Subordinadas, na hipótese de Amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

18.4.11 Ausência de garantias de terceiros. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantias da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança, dos Originadores, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, os Agentes de Cobrança e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas, mas preveem somente uma Meta de Rentabilidade. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Além disso, na ocorrência de desenquadramentos da Classe quanto à Relação Mínima, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento dessa Relação Mínima.

18.4.12 Risco de Compartilhamento de Garantias. Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias cujo objeto seja compartilhado com mais de um Direito Creditório, em particular em razão da suplementação de Crédito concedido pelos Credores Originários. Neste caso, a Classe está sujeita a (a) divergências quanto ao exercício de direitos sobre a garantia e seu objeto, no prazo, na forma e nas condições que desejar, ou ainda (b) poderá não receber, total ou parcialmente, eventual repasse de recursos objeto de excussão da garantia compartilhada em razão de outros Fatores de Riscos expostos neste capítulo.

18.4.13 Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

18.4.14 Risco quanto aos Documentos Comprobatórios e às Informações sobre os Direitos Creditórios. Os Originadores obrigam-se a disponibilizar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios para a guarda física e/ou guarda eletrônica. Caso quaisquer dos Originadores não cumpra suas obrigações de entrega desses Documentos Comprobatórios, ou caso essa documentação apresente irregularidades, erros materiais ou incompletudes, a Classe poderá ter dificuldades de exercer suas prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, inclusive na tempestiva cobrança dos créditos ou excussão de suas garantias, com prejuízos à Classe e aos Cotistas. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais relativos aos Devedores ou aos Direitos Creditórios, não enviados à Classe à época da cessão ou endosso, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. E, também, em caso de discussões sobre a correta formalização ou originação dos Direitos Creditórios, a Classe e os Cotistas poderão não obter ressarcimento devido pelo respectivo Originador.

18.5 Risco de liquidez

18.5.1 Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe.

18.5.2 Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou Devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Amortização e/ou de resgate das Cotas.

18.5.3 Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu

investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança ou dos Originadores em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

18.5.4 Resgate Condicionado. As principais fontes de recursos disponíveis à Classe para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.

18.5.5 Restrição à negociação de Cotas da Classe que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos - Ausência de Prospecto. A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores.

18.5.6 Liquidação Antecipada e Amortização Antecipada das Cotas. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a Amortização de Principal, conforme indicado no Capítulo VI do presente Anexo e/ou a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no Capítulo XVII do presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade e sofrer perdas financeiras, conforme o caso.

18.5.7 Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

18.6 Risco de descontinuidade

18.6.1 Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe,

poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma Remuneração, buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pelos Originadores ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

18.6.2 Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe em caso de descontinuidades relacionadas à Creditas. A Creditas presta serviços para a Classe, inclusive a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Creditas, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

18.6.3 Monitoramento dos Eventos de Liquidação Antecipada pela Administradora. A **ADMINISTRADORA** deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa).

18.7 Riscos operacionais

18.7.1 Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, dos Originadores, do **GESTOR**, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e da **ADMINISTRADORA**. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, nos Instrumentos de Transferência e nos contratos com os respectivos Prestadores de Serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de falhas no processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos à Classe.

18.7.2 Falhas dos Agentes de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, a quem compete aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária e do Agente de Cobrança Alternativo poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos

Devedores, recebimento a menor ou, ainda, morosidade no recebimento dos recursos devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

18.7.3 Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos Prestadores de Serviços da Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

18.8 Risco decorrente da precificação dos ativos

18.8.1 Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

18.9 Risco de fungibilidade

18.9.1 Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta de Cobrança ou da Conta da Classe. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe referida acima é mantida junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que a Conta de Cobrança é mantida junto a um Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada e/ou do Agente de Recebimento, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

18.9.2 Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios à Classe serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada mediante (i) a emissão de boletos bancários ou outros documentos de cobrança, pelos Agentes de Recebimento, ou (ii) débito automático da Conta do Devedor mantida junto a um Agente de Recebimento, em cada caso sendo os pagamentos direcionados às Contas de Cobrança e depois, mediante instrução do Custodiante, à Conta da Classe, ou, ainda, através de métodos alternativos na forma prevista no item 10.7 acima. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos dos Agentes de Recebimento ou Instituições Autorizadas, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, regime de administração temporária ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

18.10 Risco relativo à cessão de Direitos Creditórios

18.10.1 Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou se tornar ineficaz por decisão judicial. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada por quaisquer dos Originadores, conforme o caso; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de falência de quaisquer dos Originadores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Originador em questão, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A **ADMINISTRADORA**, o Custodiante e o **GESTOR** não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

18.10.2 Risco Inerente à Aquisição de Direitos Creditórios. Os Originadores não são obrigados a transferirem Direitos Creditórios à Classe. Desta forma, há a possibilidade de não haver Direitos Creditórios disponíveis para aquisição quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de transferência de Direitos Creditórios pelos Originadores à Classe.

18.10.3 Risco proveniente da falta de registro dos Instrumentos de Transferência, dos Termos de Transferência e dos instrumentos que formalizam as garantias, conforme aplicável. A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração dos Instrumentos de Transferência e dos respectivos Termos de Transferência, sendo algumas modalidades de transferência sujeitas a registro, nos termos da legislação aplicável. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de transferência de Direitos Creditórios, a Classe poderá não registrar os Instrumentos de Transferência, nem tampouco os Termos de Transferência aplicáveis. A não realização dos referidos registros poderá representar risco à Classe, em razão da inoponibilidade absoluta e referidos Instrumentos de Transferência e/ou Termos de Transferência sujeitos a registro em face de terceiros, sobretudo se tiver ocorrido a transferência de créditos a mais de um cessionário.

18.10.4 Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores. A cessão de Direitos Creditórios à Classe poderá ser notificada ou não aos Devedores. Assim, no caso de cessão de Direitos Creditórios à Classe, esta poderá ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

18.10.5 Limitação da cobrança, pela Classe, de juros próprios de instituição financeira para Direitos Creditórios decorrentes de empréstimo contraído junto a instituições financeiras e

cedidos para entidades fora do Sistema Financeiro Nacional. Ainda há decisões, no Poder Judiciário, que entendem que fundos de investimento em direitos creditórios, dentre outras pessoas, não integram o Sistema Financeiro Nacional e, portanto, é-lhes vedada a cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Embora haja entendimentos contrários a estas decisões, inclusive em nível do Superior Tribunal de Justiça, o fato é que os Direitos Creditórios são constituídos, originalmente, em favor de instituição financeira e, posteriormente, transferidos à Classe, razão pela qual os Devedores poderão ingressar com ações judiciais em face da Classe, sob a mesma alegação. Nesse sentido, não há garantia (a) de que prevalecerão, no sistema judiciário, decisões cujo entendimento será contrário à permissão de cobrança de juros próprios de instituições financeiras por fundos de investimento em direitos creditórios, ou (b) da inexistência, atual ou futura, de demandas judiciais nesse sentido contra a Classe, sobretudo tendo em vista os precedentes anteriormente estabelecidos. Decisões desfavoráveis à Classe nessa matéria poderão impossibilitar, dificultar ou atrasar o recebimento, pela Classe, da totalidade dos valores a que fizer jus, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas e, por conseguinte, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

18.10.6 Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. Com relação aos Originadores que sejam cedentes de Direitos Creditórios, a respectiva cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o respectivo cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (i) quando da cessão, o respectivo cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (ii) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o respectivo cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

18.11 Outros

18.11.1 Riscos Associados aos Devedores e Perda da Margem Consignável. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que serão descontados diretamente pelas Empresas Conveniadas dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores, caso sejam decorrentes de operações de crédito consignado com desconto na folha de pagamento. Segundo a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, tais descontos são classificados como consignações voluntárias e se subordinam às consignações compulsórias, que decorrem, por exemplo, de decisão judicial que determine o pagamento, pelo Devedor, de pensão alimentícia. Além disso: (a) as consignações voluntárias deverão ser realizadas sobre a remuneração disponível, que, segundo referida lei, correspondem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, descontadas as consignações compulsórias ("Remuneração Disponível"); e (b) as consignações voluntárias de valores referentes ao pagamento de empréstimos, tais como aqueles que derem origem aos Direitos Creditórios de operações de crédito consignado com desconto em folha, não poderão exceder 30% (trinta por cento) da Remuneração Disponível ou de eventuais verbas rescisórias, conforme o caso ("Margem Consignável"). Portanto, não é possível garantir que o Devedor se manterá empregado junto à Empresa Conveniada, tampouco que a Margem Consignável sempre será suficiente ao pagamento dos Direitos Creditórios. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do Devedor com a Empresa Conveniada ou de insuficiência de Margem Consignável, outras formas de cobrança de tais Direitos Creditórios deverão ser adotadas, o

que poderá levar a atrasos nos fluxos de recebimento de recursos pela Classe, os quais poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ademais, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha das parcelas devidas dos empréstimos, a Classe poderá tentar se valer dos valores relativos a verbas rescisórias eventualmente devidas pela Empresa Conveniada (se houver) ou do patrimônio deixado pelo “de cujus”, que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pela Classe dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Classe, assim como implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

18.11.2 Risco Operacional das Empresas Conveniadas. Os empréstimos consignados contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha realizado pela Empresa Conveniada a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual das Empresas Conveniadas. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios oriundos de tais operações, o que poderá levar a atrasos nos fluxos de recebimento de recursos pela Classe, os quais poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

18.11.3 Risco do Convênio. O desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos consignados concedidos aos Devedores é viabilizado por convênios celebrados entre a respectiva instituição financeiras e as Empresas Conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios, oriundos de operações de crédito consignado (desconto em folha de pagamento), poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes de tais Direitos Creditórios. Adicionalmente, o rompimento do convênio restringe as origens de certos Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe, o que lhe pode ser prejudicial.

18.11.4 Risco de Irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. Os Originadores serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. Considerando que, conforme o caso, tal verificação poderá ser realizada por amostragem e previamente à transferência dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o respectivo Originador, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

18.11.5 Majoração de Custos Relativos à Remuneração em caso de substituição da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso. Caso a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, sejam substituídos, a renegociação da remuneração desses Prestadores de Serviços da Classe poderá ser necessária e, ainda que seja necessária a aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, poderá ocorrer um aumento dos custos para a Classe e, conseqüentemente, perda patrimonial e queda de rentabilidade da Classe.

18.11.6 Risco de Substituição do Gestor. A substituição do **GESTOR** pode ter efeito adverso relevante sobre a Classe, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pela Classe dependem do **GESTOR** e de sua equipe, incluindo a avaliação de ativos. Eventual substituição do **GESTOR** pode fazer com que o novo gestor adote políticas ou critérios distintos relativos à gestão da carteira da Classe, podendo gerar eventuais oscilações no valor de mercado das Cotas.

18.11.7 Risco de Substituição da Administradora. A substituição da **ADMINISTRADORA** pode ter efeito adverso relevante sobre a Classe, sua situação financeira e seus resultados operacionais, na medida em que participa das decisões de investimento em conjunto com o Gestor. Eventual substituição da **ADMINISTRADORA** pode ensejar mudanças nas políticas ou nos critérios relativos à gestão da carteira da Classe pelo Gestor, podendo gerar eventuais oscilações no valor de mercado das Cotas.

18.11.8 Crítérios de Elegibilidade. Não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão a ser atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após a verificação e validação, pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade e a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, tais Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam aos Critérios de Elegibilidade, o que poderá afetar negativamente os resultados da Classe.

18.11.9 Entrega dos Documentos Comprobatórios pelos Originadores. Os Originadores obrigam-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou ao Agente de Guarda por ele indicado, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios. Caso quaisquer dos Originadores não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

18.11.10 Guarda da documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante, que poderá contratar empresa especializada na prestação destes serviços, observadas as restrições regulamentares. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode

ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas.

18.11.11 Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelos Originadores. A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelos Originadores na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que, nesse caso, a **ADMINISTRADORA**, o Gestor, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e os Originadores não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos Direitos Creditórios na carteira da Classe.

18.11.12 Risco de Governança. Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas séries de Cotas Seniores, com a necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

18.11.13 Riscos e Custos de Cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A **ADMINISTRADORA**, o Gestor, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, o Custodiante e os Originadores não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

18.11.14 Vícios questionáveis. As operações de originação dos Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

18.11.15 Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para

os Cotistas. Embora a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

18.11.16 Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas à Classe e conseqüentemente aos seus Cotistas.

18.11.17 Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O **GESTOR** envidará melhores esforços para compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o **GESTOR** conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o **GESTOR** conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

18.11.18 Risco de Portabilidade. Nos termos da Resolução CMN 5.057 de 15 de dezembro de 2022, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (“Portabilidade”). De acordo com o previsto no artigo 14 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos em que o crédito foi alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios oriundos de operações de crédito consignado alienados à Classe solicitem a portabilidade dos empréstimos (e conseqüentemente dos Direitos Creditórios correspondentes). Nestes casos, a portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição de tais Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

18.11.19 Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira onde for mantida a Conta Vinculada. Nos termos deste Regulamento, o pagamento dos Direitos Creditórios - Consignado poderá ser efetuado na Conta Vinculada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira onde for mantida a Conta Vinculada, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

18.11.20 Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A aquisição dos Direitos Creditórios também pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tenham sido constituídos previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Originadores, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos dos respectivos Instrumentos de Transferência). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Originadores ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de

recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

18.11.21 Risco decorrente da multiplicidade de Originadores. A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Originadores. Eventuais problemas de natureza comercial entre os Originadores e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pela Classe, pelo **GESTOR**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo Custodiante. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Originador, tais como (i) defeito ou vício do produto; ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Originadores não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente. Além disso, a Classe está sujeito aos riscos específicos de cada Originador, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Originador, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Originadores que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

18.11.22 Risco de bloqueio da Conta da Classe e/ou da Conta Vinculada. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios – Consignado será realizada pelo Custodiante, com o suporte do Agente de Cobrança Extraordinária e do Banco Cobrador, mediante a apresentação de boletos bancários e/ou outros documentos de cobrança. Estes valores deverão ser direcionados à Conta Vinculada, movimentada exclusivamente pelo Custodiante, com posterior repasse à Conta da Classe, ou serem direcionados diretamente à Conta da Classe. A utilização dos recursos depositados na Conta da Classe e/ou na Conta Vinculada poderão ser objeto de constrições judiciais, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

18.11.23 Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios com condições suspensivas para o cumprimento de obrigações pelo Originador. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios emergentes de relações já constituídas e oriundos de contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços, contando com condições suspensivas para o cumprimento de determinadas obrigações por parte do Originador, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos. Para que o Direito Creditório cuja titularidade tenha sido transferida à Classe seja considerado exigível, é necessário que o respectivo Originador cumpra, em primeiro lugar, com suas próprias obrigações assumidas no âmbito da relação jurídica existente com os respectivos Devedores. Assim, fatores exógenos, alheios ou não ao controle dos Originadores, que resultem na ausência, total ou parcial, de performance por parte do Originador no âmbito de referidos Direitos Creditórios, poderão acarretar riscos para a exigibilidade, pela Classe, da prestação do Devedor em seu favor.

18.11.24 Risco decorrente da natureza não definida dos Direitos Creditórios – Outros. Nos termos do Capítulo II acima, a Classe poderá realizar a aquisição de diferentes tipos de Direitos Creditórios. Considerando que a Classe não possui objetivo específico, os Cotistas estarão sujeitos ao risco inerente às diversas modalidades de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, em especial Direitos Creditórios - Outros, os quais incluem, sem

limitação, o risco legal, referente à possibilidade de cobrança judicial e execução de Direitos Creditórios Inadimplidos, risco tributário, risco ambiental, risco de formalização e materialização do Direitos Creditórios e o risco inerente a eventuais garantias constituídas sobre tais recebíveis. A Classe poderá sofrer prejuízos em função dos referidos riscos, o que poderá impactar, conseqüentemente, os investimentos dos Cotistas.

18.11.25 Outros Riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e do endosso desses, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO XVIII – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas à Classe ou a questões decorrentes da aplicação deste anexo.

ANEXO I - B – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

- “Administradora” A **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.
- “Agente de Cobrança Extraordinária” A **Creditas Soluções Financeiras Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995 – Bloco I, 4º andar, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578- 911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
- “Agente de Cobrança Alternativo” A **KANASTRA CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 52.360.854/0001-82, ou qualquer outra empresa de seu grupo econômico.
- “Agente de Guarda” A empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, nos termos do Contrato de Depósito, se aplicável.
- “Agentes de Recebimento” Qualquer uma das Instituições Autorizadas, as quais poderão ser contratadas pelo Custodiante para cobrança bancária a ser realizada por meio de boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios ou de débitos automáticos das contas dos Devedores mantidas junto aos Agentes de Recebimento ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento na forma prevista no item acima, sendo os valores pagos pelos Devedores, recebidos diretamente em Conta de Cobrança mantida no respectivo Agente de Recebimento e em seguida transferidos para a Conta da Classe.
- “Alocação Mínima” Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
- “Amortização” A amortização das Cotas, quando genericamente referida.
- “Amortização de Principal” A amortização de principal das Cotas Seniores, realizada nos termos do Capítulo VI do Anexo I-A, que será, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos

termos deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

“Amortização Extraordinária”

A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos neste Regulamento. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, a amortização das Cotas Subordinadas também será denominada Amortização Extraordinária.

“ANBIMA”

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo Normativo II”

Significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

“Assembleia Geral”

A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária realizada nos termos previstos no Capítulo V do Regulamento.

“Assembleia Especial”

A assembleia especial de Cotistas da Classe Única, ordinária ou extraordinária realizada nos termos previstos no Capítulo XV do Anexo I-A.

“Ativos Financeiros”

Os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previsto no item 2.5 do Regulamento.

“Auditor Independente”

A KPMG Auditores Independentes, auditor contratado pela **ADMINISTRADORA** para atuar em nome do **FUNDO**, podendo ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas autorizadas pela CVM para a prestação de serviços de auditoria independente: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S, (ii) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

“B3”

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento Balcão B3).

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“Banco Cobrador”

É a instituição financeira, dentre as Instituições Autorizadas, que realizará a emissão dos boletos bancários dos Direitos Creditórios - Consignado, observado que os pagamentos serão depositados diretamente na Conta da Classe ou na Conta Vinculada.

“CCB”

São as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

“CCI”

São as Cédulas de Crédito Imobiliário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

“ <u>Classe</u> ”	Significa a CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I - RESPONSABILIDADE LIMITADA , classe única de Cotas de emissão do FUNDO.
“ <u>CMN</u> ”	O Conselho Monetário Internacional.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, em vigor desde 02 de outubro de 2023.
“ <u>Código Civil</u> ”	é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas</u> ”	de é o “ <i>Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aloha I</i> ”, celebrado, entre outras partes, entre integrantes do Grupo Creditas e a Classe.
“ <u>Condições de Transferência</u> ”	de São as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, observadas as especificidades gerais e de cada modalidade de ativo previstas neste Regulamento, cuja verificação é feita pelo GESTOR , nos termos deste Regulamento.
“ <u>Conta de Cobrança</u> ”	Cada conta corrente de titularidade da Classe mantida junto a um Agente de Recebimento, destinada ao recebimento dos recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios, a qual será realizada por meio de boletos de pagamento, de débitos automáticos das contas dos Devedores mantidas junto aos Agentes de Recebimento ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento na forma prevista no item 10.7 acima.
“ <u>Conta da Classe</u> ”	A conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada.
“ <u>Conta Vinculada</u> ”	É a conta especial, de titularidade de qualquer entidade do Grupo Creditas, mantida junto ao Banco Cobrador, ou quaisquer das instituições financeiras que possam atuar como substitutas do Banco Cobrador nos termos deste Regulamento, sob contrato, destinada a receber depósitos a serem feitos pelos Devedores ou Empresas Conveniadas, no caso dos Direitos Creditórios - Consignado, e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (<i>escrow account</i>).
“ <u>Contrato de Cobrança</u> ”	O “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a Classe, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Cobrança Alternativo,

com interveniência anuência do **GESTOR** e do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

- “Convênio” Cada convênio celebrado com cada Empresa Conveniada para regular a contratação, o pagamento e a concessão de crédito dos Direitos Creditórios Consignado.
- “Cotas” São as cotas de emissão da Classe, quando referidas em conjunto e de forma indistinta.
- “Cotas Seniores” As cotas da subclasse sênior emitidas pela Classe, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
- “Cotas Subordinadas” As Cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento.
- “Cotistas” Os titulares de Cotas da Classe, quando referidos individualmente ou em conjunto.
- “Creditas” A **Creditas Soluções Financeiras Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995 – Bloco I, 4º andar, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- “Critérios de Elegibilidade” São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo Custodiante, observadas as especificidades gerais e de cada modalidade de ativo previstas neste Regulamento.
- “Custodiante” É a **ADMINISTRADORA**.
- “Custos Ordinários da Classe” Significa o valor agregado resultante da soma da Taxa de Administração e dos montantes estimados devidos pela Classe aos órgãos reguladores e autorreguladores aos quais estiver sujeito, incluindo, sem limitação, a CVM, a B3 e a ANBIMA.
- “CVM” A Comissão de Valores Mobiliários.
- “Data de Aquisição” Cada data em que ocorra a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe.
- “Data de Emissão” A data de emissão de cada uma das séries de Cotas Seniores e/ou classes de Cotas Subordinadas.

Data de Envio do Relatório de Gestão Diário Todo Dia Útil.

“Data de Envio do Relatório de Gestão Mensal” Todo 4º (quarto) Dia Útil após a data máxima prevista neste Regulamento para o envio do Relatório de Informações Auxiliares pela Creditas.

“Data de Início da Classe” A data da primeira integralização de Cotas da Classe.

“Data de Integralização de Cotas” A data de integralização de determinada Subclasse ou série de Cotas.

“Data de Pagamento” Cada 1º (primeiro) e 16º (décimo-sexto) dia de cada mês, ou o Dia Útil subsequente, conforme o caso, nos quais serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento.

“Data de Resgate” A data de resgate de cada série de Cotas Seniores especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente resgatadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.

“Despesas Reembolsáveis” São despesas reembolsáveis pela Classe ao Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, inerentes ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Devedores” As pessoas naturais ou jurídicas, identificadas pela sua respectiva inscrição no CPF ou CNPJ, respectivamente, que sejam devedores dos Direitos Creditórios transferidos à Classe.

“Dia Útil” Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo.

“Direitos Creditórios” São quaisquer direitos creditórios admitidos pela Resolução CVM 175, emergentes de relações já constituídas e oriundos de operações realizadas pelos Originadores nos segmentos previstos no item 2.19 deste Regulamento, incluindo eventuais garantias e acessórios.

“Direitos Creditórios Elegíveis” São Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade gerais e aplicáveis para sua modalidade de ativo, conforme

previsto no Anexo I-A, para serem cedidos à Classe nos termos do respectivo Instrumento de Transferência.

“Direitos Creditórios Inadimplidos” Os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.

“Disponibilidades” São, em conjunto, (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.

“Documentos Complementares” São (i) os Convênios; e (ii) as vias originais dos termos de autorização de desconto em folha de pagamento referentes a Direitos Creditórios.

“Documentos Comprobatórios” São os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios oriundos de operações realizadas pelos Originadores nos segmentos previstos neste Regulamento, representados, conforme o caso: (i) por CCBs; (ii) por CCIIs. Serão considerados Documentos Comprobatórios, ainda, as respectivas garantias dos referidos instrumentos, tais como contratos, títulos de crédito, títulos executivos ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de receber do Devedor o valor do respectivo crédito e cobrar do Devedor o pagamento do crédito inadimplido. Em qualquer hipótese, os Documentos Comprobatórios deverão ser apresentados: (i) em vias originais emitidas em suporte analógico ou digital; (ii) a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; (iii) em versão digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica; e (iv) por qualquer outro meio admitido pela Resolução CVM 175.

“Efeito Vagão” O efeito contábil aplicado a todos os Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor, que consiste na aplicação da faixa de atraso e critério de provisão referentes à operação de maior atraso ou maior risco dentre todas as operações referentes ao Devedor cedidas à Classe, observado o previsto no **Anexo V** a este Regulamento.

“Empresa Conveniada” É a empresa que celebrar Convênio no âmbito dos Direitos Creditórios – Consignado.

“Evento de Avaliação” Os eventos definidos no item 16.1 do Anexo I-A, cuja ocorrência enseja **(i)** a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios; e **(ii)** a imediata convocação de Assembleia Especial para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

“ <u>Evento de Insolvência</u> ”	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicável: (a) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (b) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
“ <u>Evento de Liquidação Antecipada</u> ”	Os eventos definidos no item 17.1 da Classe, cuja ocorrência enseja (i) a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios; (ii) a mudança para a ordem de alocação de recursos prevista no item 7.3 deste Regulamento; e (iii) a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe.
“ <u>First Payment Default – Auto 60 dias</u> ”	<p>O quociente, calculado pela Creditas e informado por meio do Relatório de Informações Auxiliares, entre (i) e (ii):</p> <p>(i) Valor de originação de Direitos Creditórios – Auto de determinada Safra Mensal cujas primeiras parcelas atrasaram no mínimo 60 (sessenta) dias na data-base do Relatório de Informações Auxiliares; e (ii) Valor de originação total de Direitos Creditórios – Auto da safra descrita no item (i).</p> <p>Será reportada em cada data-base do Relatório de Informações Auxiliares a última safra cujas primeiras parcelas tenham maturado o suficiente para estarem em 60 (sessenta) dias de atraso nesta respectiva data-base.</p>
“ <u>First Payment Default – Auto 90 dias</u> ”	<p>O quociente, calculado pela Creditas e informado por meio do Relatório de Informações Auxiliares, entre (i) e (ii):</p> <p>(i) Valor de originação de Direitos Creditórios – Auto de determinada Safra Mensal cujas primeiras parcelas atrasaram no mínimo 90 (noventa) dias na data-base do Relatório de Informações Auxiliares; e (ii) Valor de originação total de Direitos Creditórios – Auto da safra descrita no item (i).</p> <p>Será reportada em cada data-base do Relatório de Informações Auxiliares a última safra cujas primeiras parcelas tenham maturado o suficiente para estarem em 90 (noventa) dias de atraso nesta respectiva data-base.</p>
“ <u>First Payment Default – Home 60 dias</u> ”	<p>O quociente, calculado pela Creditas e informado por meio do Relatório de Informações Auxiliares, entre (i) e (ii):</p> <p>(i) Valor de originação de Direitos Creditórios – Home de determinada Safra Mensal cujas primeiras parcelas atrasaram</p>

no mínimo 60 (sessenta) dias na data-base do Relatório de Informações Auxiliares; e (ii) Valor de originação total de Direitos Creditórios – Home da safra descrita no item (i).

Será reportada em cada data-base do Relatório de Informações Auxiliares a última safra cujas primeiras parcelas tenham maturado o suficiente para estarem em 60 (sessenta) dias de atraso nesta respectiva data-base.

“First Payment Default – Home 90 dias” – O quociente, calculado pela Creditas e informado por meio do Relatório de Informações Auxiliares, entre (i) e (ii):

(i) Valor de originação de Direitos Creditórios – Home de determinada Safra Mensal cujas primeiras parcelas atrasaram no mínimo 90 (noventa) dias na data-base do Relatório de Informações Auxiliares; e

(ii) Valor de originação total de Direitos Creditórios – Home da safra descrita no item (i) acima.

Será reportada em cada data-base do Relatório de Informações Auxiliares a última safra cujas primeiras parcelas tenham maturado o suficiente para estarem em 90 (noventa) dias de atraso nesta respectiva data-base.

“Fundo”

Este Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aloha I Responsabilidade Limitada.

“Gestor”

A **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.724, de 07 de abril de 2022.

“Grupo Creditas”

Compreende: (i) a Creditas; ou (ii) quaisquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (respectivamente “Controladores” e “Lei das S.A.”), (iii) quaisquer de suas coligadas, sociedades nas quais a Creditas tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das S.A. (“Coligadas”), (iv) quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a Creditas seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A.; (v) veículos ou fundos de investimento, cuja participação ou cotas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens

(i) a (iv) acima; ou (vi) veículos ou fundos de investimento cuja participação ou cotas subordinadas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima.

“Inconsistência Relevante” Qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências de lastro dos Direitos Creditórios, correspondentes a pelo menos 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) dos Direitos Creditórios objeto de verificação, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem dos Direitos Creditórios, conforme definição do **Anexo IV** deste Regulamento.

“Índice de Cobertura Sênior” Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante:

$$\frac{(\text{Saldo Devedor da carteira do Fundo} + \text{Valor das Disponibilidade})}{\text{Saldo de Cotas Seniores em Circulação}}$$

Saldo de Cotas Seniores em Circulação

Em que “**Saldo de Cotas Seniores em Circulação**” significará o somatório do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores, atualizados conforme o Capítulo 14 deste Regulamento, ressalvado que não será aplicável para fins deste cálculo o item 5.3 do Anexo I-A.

“Índice de Faturamento Mensal” Significa o índice a ser apurado pelo **GESTOR** mensalmente até a Data de Envio do Relatório de Gestão Mensal aplicável, com base no mês anterior à data de cálculo em questão, correspondente ao quociente entre (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório do valor de todos os boletos bancários ou outros documentos de cobrança emitidos referentes aos Direitos Creditórios com vencimento original no mês anterior à data de cálculo aplicável; e

(ii) o somatório do valor de parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento original no mês anterior à data de cálculo aplicável.

O Índice de Faturamento Mensal deverá ser apurado pelo **GESTOR** a partir do 3º (terceiro) mês completo a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas, ou em prazo inferior, caso acordado entre o **GESTOR** e o Custodiante.

“Índice de Recuperação Auto” O quociente, calculado pela Creditas e informado por meio do Relatório de Informações Auxiliares, entre (i) e (ii):

(i) O valor total recuperado a partir da data de Situação de Desconsideração pelos processos de execução de garantia (venda de veículo) e/ou cobrança avançada (purga da mora), referente aos Direitos Creditórios descritos no item (ii) abaixo.

(ii) Valor Presente dos Direitos Creditórios – Auto que entraram em Situação de Desconsideração em determinado mês calendário (“Safrá Mensal de Situação de Desconsideração”);

O índice será calculado e reportado em cada data-base do Relatório de Informações Auxiliares para Safras Mensais de Situação de Desconsideração que tenham pelo menos 6 meses de maturação (ou seja, cujos Direitos Creditórios tenham no mínimo 180 (cento e oitenta) dias decorridos desde a Situação de Desconsideração;

“Índice de Recuperação Home” Significa o índice calculado pela Creditas e informado por meio do Relatório de Informações Auxiliares, referente aos valores efetivamente recebidos pela carteira total dos Originadores, nos últimos 3 (três) em virtude da cobrança e execução de ativos dados em garantia de Direitos Creditórios – Home que estejam na faixa de atraso entre 360 (trezentos e sessenta) e 540 (quinhentos e quarenta) dias, em relação ao saldo médio dos mesmos últimos 3 (três) meses de Direitos Creditórios – Home desta mesma faixa de atraso de 360 (trezentos e sessenta) e 540 (quinhentos e quarenta) dias.

“Índices de Inadimplência Auto – Fundo” Os quocientes entre (i) e (ii), apurados pelo **GESTOR**, mensalmente, até a Data de Envio do Relatório de Gestão Mensal aplicável, sendo:

(i) o Valor Presente da carteira da Classe, calculado individualmente com base nos Direitos Creditórios - Auto que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a: (a) 30 (trinta) dias; (b) 60 (sessenta) dias; (c) 90 (noventa) dias; (d) 180 (cento e oitenta) dias; e (e) 360 (trezentos e sessenta) dias; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Auto da Classe.

“Índices de Inadimplência Auto – Total” Os quocientes, calculados pela Creditas e informados por meio do Relatório de Informações Auxiliares, entre (i) e (ii), sendo:

1- Over 30:

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Auto que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 30 (trinta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Auto do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

2- Over 60:

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Auto que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 60 (sessenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Auto do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

3- Over 90

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Auto que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Auto do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

4- Over 180

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Auto que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Auto do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

5- Over 360

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Auto que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Auto do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

“Índices de Inadimplência Consignado – Fundo” Os quocientes entre (i) e (ii), apurados pelo **GESTOR**, mensalmente, até a Data de Envio do Relatório de Gestão Mensal aplicável, sendo:

(i) o Valor Presente da carteira da Classe, calculado individualmente com base nos Direitos Creditórios -

Consignado que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a: (a) 30 (trinta) dias; (b) 60 (sessenta) dias; (c) 90 (noventa) dias; (d) 180 (cento e oitenta) dias; e (e) 360 (trezentos e sessenta) dias; e

(ii) o Valor Presente dos Direitos Creditórios – Consignado da Classe.

“Índices de Inadimplência Consignado – Total” Os quocientes, calculados pela Creditas e informados por meio do Relatório de Informações Auxiliares, entre (i) e (ii), sendo:

1- Over 30:

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Consignado que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 30 (trinta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Consignado do portfólio global do Grupo Creditas que não estejam em Situação de Desconsideração.

2- Over 60:

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Consignado que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 60 (sessenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Consignado do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

3- Over 90

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Consignado que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Consignado do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

4- Over 180

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Consignado que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Consignado do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

5- Over 360

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Consignado que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Consignado do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

“Índices de Inadimplência do Fundo” O quociente entre (i) e (ii), apurado pelo **GESTOR**, mensalmente, até a Data de Envio do Relatório de Gestão Mensal aplicável, sendo:

(i) o Saldo Devedor da carteira da Classe, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a: (a) 30 (trinta) dias; (b) 60 (sessenta) dias; (c) 90 (noventa) dias; (d) 180 (cento e oitenta) dias; e (e) 360 (trezentos e sessenta) dias; e

(ii) Saldo Devedor da carteira da Classe.

“Índices de Inadimplência Global” Os quocientes, calculados pela Creditas e informados por meio do Relatório de Informações Auxiliares, entre (i) e (ii), sendo:

1- Over 30:

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 30 (trinta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

2- Over 60:

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 60 (sessenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

3- Over 90

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias e que não estejam em Situação de

Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

4- Over 180

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

5- Over 360

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(iii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

“Índices de Inadimplência Home – Fundo” Os quocientes entre (i) e (ii), apurados pelo **GESTOR**, mensalmente, até a Data de Envio do Relatório de Gestão Mensal aplicável, sendo:

(i) o Valor Presente da carteira da Classe, calculado individualmente com base nos Direitos Creditórios - Home que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a: (a) 30 (trinta) dias; (b) 60 (sessenta) dias; (c) 90 (noventa) dias; (d) 180 (cento e oitenta) dias; e (e) 360 (trezentos e sessenta) dias; e

(ii) o Valor Presente dos Direitos Creditórios – Home da Classe.

“Índices de Inadimplência Home – Total” Os quocientes, calculados pela Creditas e informados por meio do Relatório de Informações Auxiliares, entre (i) e (ii), sendo:

(i) 1- Over 30: o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Home que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 30 (trinta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Home do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

2- Over 60:

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Home que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 60 (sessenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Home do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

3- Over 90

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Home que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Home do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

4- Over 180

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Home que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Home do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

5- Over 360

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Home que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Home do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

“Índices de Retorno Mínimo Auto” A taxa média ponderada do portfólio de Direitos Creditórios – Auto da Classe, que deve ser equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida do percentual obtido por meio (a) da divisão entre (i) o valor estimado dos Custos Ordinários da Classe para o período subsequente de 12 (doze) meses, e (ii) o Patrimônio Líquido, e (b) multiplicado pela proporção de Direitos Creditórios – Auto em relação à carteira total de

Direitos Creditórios da Classe.

“Índices de Retorno Mínimo Consignado” A taxa média ponderada do portfólio de Direitos Creditórios – Consignado da Classe, que deve ser equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida do percentual obtido por meio (a) da divisão entre (i) o valor estimado dos Custos Ordinários da Classe para o período subsequente de 12 (doze) meses, e (ii) o Patrimônio Líquido, e (b) multiplicado pela proporção de Direitos Creditórios – Consignado em relação à carteira total de Direitos Creditórios da Classe.

“Índices de Retorno Mínimo do Fundo” Deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido do percentual obtido por meio da divisão entre (i) o valor estimado dos Custos Ordinários da Classe para o período subsequente de 12 (doze) meses, e (ii) o Patrimônio Líquido.

“Índices de Retorno Mínimo Home” Deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido do percentual obtido por meio (a) da divisão entre (i) o valor estimado dos Custos Ordinários da Classe para o período subsequente de 12 (doze) meses, e (ii) o Patrimônio Líquido, e (b) multiplicado pela proporção de Direitos Creditórios – Home em relação à carteira total de Direitos Creditórios da Classe.

“Índices de Retorno Mínimo Outros” A taxa média ponderada do portfólio de Direitos Creditórios – Outros da Classe, que deve ser equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido do percentual obtido por meio (a) da divisão entre (i) o valor estimado dos Custos Ordinários da Classe para o período subsequente de 12 (doze) meses, e (ii) o Patrimônio Líquido, e (b) multiplicado pela proporção de Direitos Creditórios – Outros em relação à carteira total de Direitos Creditórios da Classe.

“Instituições Autorizadas” Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A. ou (f) Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo e de no mínimo “br.AAA” pela Standard & Poor’s, ou o equivalente pela Fitch ou Moody’s. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços da Classe e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a **ADMINISTRADORA** compromete-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

“Instrumentos de Transferência” São os instrumentos que formalizam a cessão, endosso em preto e/ou aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, conforme o caso, a serem celebrados entre a Classe e cada Originador.

“Investidores Autorizados” Os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe, os quais (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública sob o rito de registro automático destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30;(b) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública sob o rito de registro ordinário destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30; e (c) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, poderão se enquadrar no conceito de público em geral.

“Justa Causa” Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa para fins de destituição e substituição do Agente de Cobrança Extraordinária: (i) a comprovação por meio de decisão judicial de que o Agente de Cobrança Extraordinária atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; (ii) a verificação de um Evento de Insolvência do Agente de Cobrança Extraordinária; ou (iii) o descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de disposições do Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Agente de Cobrança Extraordinária pela **ADMINISTRADORA** (exceto quando houver prazo de cura específico previsto).

- “LTV de Originação” O Loan-to-Value de originação dos Direitos Creditórios – Home ou dos Direitos Creditórios – Auto, conforme o caso, é o resultado do quociente entre o valor de contratação de empréstimo, e o valor do correspondente ativo dado em garantia na data de contratação do empréstimo.
- “Meta de Índice de Cobertura Sênior” A meta estabelecida conforme **Anexo VII** deste Regulamento.
- “Meta de Rentabilidade” Com relação a cada série de Cotas Seniores, a Meta de Rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
- “Originadores” Titulares dos Direitos Creditórios, que são: (i) as pessoas jurídicas ou as instituições financeiras com as quais a Creditas tem celebrado contrato de prestação de serviços de correspondente no País, nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 277, de 31 de dezembro de 2022, conforme alterada; e/ou (ii) as instituições financeiras ou entidades a estas comparada, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, titular dos Direitos Creditórios.
- “Parâmetros da Oferta” As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela **ADMINISTRADORA** em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) prazo de distribuição, e (d) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
- “Parâmetros de Pagamento” As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, e (c) Data de Resgate.
- “Parâmetros Mínimos” Os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento, quando referidos em conjunto.
- “Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.4.1 do Regulamento.
- “Patrimônio Líquido” O Patrimônio Líquido da Classe, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.

<u>“Período de Repagamento”</u>	O período de até 6 (seis) meses contados do término de um Período de Revolvência, durante o qual será aplicável o regime de alocação de recursos do FUNDO previsto no item 7.3 deste Regulamento.
<u>“Período de Revolvência”</u>	O período compreendido entre cada Data de Integralização e o menor entre (i) a data que anteceder a Data de Resgate das Cotas Seniores em 6 (seis) meses completos, conforme previsto no respectivo Suplemento; (ii) a data da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada. Após as respectivas Datas de Emissão e durante o Período de Revolvência, os Originadores poderão oferecer Direitos Creditórios adicionais à Classe, observadas as disposições deste Regulamento e dos respectivos Instrumentos de Transferência. A Classe poderá alienar Direitos Creditórios em qualquer um dos Períodos de Revolvência ou Períodos de Repagamento.
<u>“Política de Cobrança”</u>	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme prevista no Anexo III deste Regulamento.
<u>“Política de Crédito”</u>	A política de concessão de crédito adotada pelos Originadores, conforme prevista no Anexo II deste Regulamento.
<u>“Prazo de Duração”</u>	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, compreendido entre a respectiva 1ª (primeira) Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Instrumento de Transferência.
<u>“Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária”</u>	Prestadores de serviços necessários para a defesa dos interesses da Classe e do processo de cobrança, que deverão atuar na defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele.
<u>“Prestadores de Serviços da Classe”</u>	A ADMINISTRADORA , o GESTOR , o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária.
<u>“Regulamento”</u>	O presente regulamento do FUNDO , conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
<u>“Relação Mínima”</u>	A relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a até 100% (cem por cento), a ser verificada em cada Data de Envio do Relatório de Gestão Mensal, tendo como base o último Dia Útil do mês anterior.

- “Relatório de Gestão Diário” O relatório elaborado pelo **GESTOR** todo Dia Útil contendo todos os termos e índices aplicáveis, conforme parâmetros descritos no item 10.7, item “xi” deste Regulamento.
- “Relatório de Gestão Mensal” O relatório elaborado pelo **GESTOR** contendo as informações previstas no item 2.6.1 (ix) do Regulamento relativas ao fechamento do mês anterior.
- “Relatório de Informações Auxiliares” O relatório elaborado pela Creditas e enviado ao **GESTOR** até o 16º dia de cada mês, contendo, no mínimo, os parâmetros abaixo listados:
(i) Índices de Inadimplência Global; (ii) Índices de Inadimplência Auto – Total; (iii) Índices de Inadimplência Home – Total; (iv) Índices de Inadimplência Consignado – Total; (v) Índice de Recuperação Auto; (vi) Índice de Recuperação Home; (vii) First Payment Default – Auto 60 dias; (viii) First Payment Default – Auto 90 dias; (ix) First Payment Default – Home 60 dias; e (x) First Payment Default – Home 90 dias.
- “Relatório Analítico de Portfólio” O relatório colocado à disposição dos Cotistas até o 20º (vigésimo) Dia dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de cada fechamento do mês de referência, contendo as informações listadas no Anexo VIII deste Regulamento. O Relatório Analítico de Portfólio deverá ser disponibilizado aos Cotistas a partir de janeiro de 2022 (inclusive).
- “Relatório Semestral de Auditoria” O relatório elaborado pela empresa de auditoria escolhida de comum acordo entre Creditas e a Classe para auditar a performance dos Direitos Creditórios.
- “Remuneração” Significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento.
- “Reserva de Despesas e Encargos” A reserva a ser constituída em Disponibilidades pelo **GESTOR** e pela **ADMINISTRADORA** para o pagamento de despesas e encargos da Classe, por conta e ordem deste, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, equivalente ao maior entre **(i)** 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido; e **(ii)** o valor correspondente às despesas conforme previstas no item 4.1 do Regulamento devidas no período de 3 (três) meses. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente aplicados em Ativos Financeiros.

<u>“Resolução CVM 30”</u>	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Safra Mensal”</u>	É composta pelos Direitos Creditórios originados no mês calendário de referência.
<u>“Saldo Devedor”</u>	Valor presente de contratos de empréstimo e financiamento, incluindo principal e juros apropriados e não pagos, líquido de eventual provisão para devedores duvidosos.
<u>“Score Serasa”</u>	É a nota de crédito, resultado dos hábitos de pagamento e relacionamento do devedor com o mercado de crédito, disponível para consulta online, conforme serviço prestado pela Serasa S.A., ou parte com ela relacionada.
<u>“Situação Desconsideração”</u>	<p>de Serão definidos como em Situação de Desconsideração os casos abaixo:</p> <p>(i) Em Situação de Desconsideração Auto: Direitos Creditórios - Auto que tenham pelo menos uma parcela em atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e/ou veículos apreendidos;</p> <p>(ii) Em Situação de Desconsideração Home: Direitos Creditórios – Home que tenham pelo menos uma parcela em atraso superior a 730 (setecentos e trinta) dias e/ou imóveis consolidados; e</p> <p>(iii) Em Situação de Desconsideração Consignado: Direitos Creditórios – Consignado que tenham pelo menos uma parcela em atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e 5 (cinco) parcelas em atraso.</p> <p>Os Direitos Creditórios que se enquadrarem nas condições acima descritas terão o Valor Presente fixado no momento dos eventos que caracterizam a Situação de Desconsideração e serão excluídos dos cálculos de Valor Presente dos Índices de Inadimplência definidos neste Regulamento.</p>
<u>“Suplemento”</u>	O documento elaborado nos moldes do <u>Anexo VI</u> ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Seniores.
<u>“Taxa de Administração”</u>	A taxa devida nos termos previstos no Capítulo XI do Anexo I-A.

“ <u>Taxa de Gestão</u> ”	A taxa devida ao GESTOR , nos termos previstos no Capítulo XI do Anexo I-A.
“ <u>Taxa DI</u> ”	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“ <u>Valor das Disponibilidades</u> ”	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos.
“ <u>Valor dos Direitos Creditórios</u> ”	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe.
“ <u>Veículo</u> ”	Significa cada veículo automotor leve, motocicletas ou veículos pesados, dados em garantia, por meio de alienação fiduciária, por determinado Devedor para o integral e pontual cumprimento das obrigações previstas no respectivo Instrumento de Transferência.

ANEXO II- POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE CRÉDITO

1- Natureza. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são aqueles descritos no item 2.19 do Anexo I-A.

2- Processo de Originação. A Creditas, por meio de sua plataforma, acessível pelo sítio eletrônico www.creditas.com ou por outra solução tecnológica, viabiliza a contratação de operações de crédito. Os Originadores são responsáveis pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Creditas; e (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

3- Devedores. Os Devedores são pessoas naturais ou jurídicas, identificadas pela sua respectiva inscrição no CPF ou CNPJ, respectivamente, que sejam devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos do respectivo Instrumento de Transferência e deste Regulamento.

4- Política de Crédito. Para a execução das operações de crédito que originarão os Direitos Creditórios, os Originadores adotam uma política de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, avalistas e à(s) garantia(s), tais como, sem limitação: (i) informações cadastrais do Devedor e garantidor(es) fidejussório(s); (ii) restritivos em nome do Devedor e avalista(s); (iii) comprovante de renda do Devedor e garantidor(es) fidejussório(s); (iv) informações de estado e identificação dos ativos dados em garantia, bem como das Empresas Conveniadas; (x) prazo da operação de crédito; e (xi) o motivo da contratação da operação de crédito.

4.1 Caso aprovada a concessão do crédito, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante.

4.2 No contexto da análise dos Devedores e das características de cada operação de crédito, será atribuída classificação de risco ao respectivo Direito Creditório.

ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este anexo é parte integrante do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1.1. Cobrança administrativa. O procedimento de cobrança administrativa consiste na cobrança das prestações em atraso no período anterior ao início da cobrança extrajudicial, incluindo contatos telefônicos, cartas de cobrança e envio de aviso de vencimento para pagamento dos encargos com atraso.

1.2. O Agente de Cobrança Extraordinária e/ou o Agente de Cobrança Alternativo deverão comunicar a **ADMINISTRADORA**, ao **GESTOR** e ao Custodiante a existência de um Direito Creditório Inadimplido, devendo os prazos constantes da tabela abaixo ser considerados sempre em referência à data de vencimento da prestação mais antiga de cada crédito:

2.1. Cobrança realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Agente de Cobrança Alternativo. As atividades e datas mencionadas na tabela abaixo são meramente indicativas e correspondem a atividades e datas aproximadas, podendo sofrer variações em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança e a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

2.2. A partir da data de ajuizamento, cada caso será analisado de acordo com o perfil e Saldo Devedor do cliente.

RÉGUA DE COBRANÇA - EMPRESA CONVENIADA INADIMPLENTE NO ÂMBITO DE DIREITO CREDITÓRIO – CONSIGNADO

Dias de Atraso	Procedimentos
5 dias	Início da cobrança por e-mail, informando a Empresa Conveniada sobre as consequências do não pagamento nos moldes dos respectivos documentos do Direito Creditório – Consignado e do respectivo Convênio Consignado
Até 20 dias	Continuação dos contatos por e-mail, em tom mais contundente, e início dos contatos por ligação telefônica, com intuito de formalizar um acordo de pagamento dos Direitos Creditórios – Consignado
A partir de 20 dias	Notificação extrajudicial e continuação das ações de cobrança pelos canais de comunicação acima indicados (e-mail e telefone)
A partir de 25 dias	Suspensão de novas originações de créditos perante as Empresas Conveniadas

A partir de 30 dias	Rompimento do Convênio Consignado com a Empresa Conveniada, a critério dos Agente de Cobrança Extraordinária e/ou do Agente de Cobrança Alternativo. Manutenção da suspensão de novas originações ou não, a depender das negociações, sendo certo que não há originações para Empresas Conveniadas inadimplentes
A partir de 31 dias	Início da fase de cobrança judicial no âmbito cível e criminal (quando houver materialidade).* Antes da abertura da ação criminal, será emitido para as Empresas Conveniadas cuja materialidade da apropriação indébita for verificada (ainda que em parte) uma notificação de cunho criminal. (*) Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária e/ou ao Agente de Cobrança Alternativo analisar a viabilidade econômica de ingressar com ação, de acordo com a política de cobrança adotada no âmbito do Fundo

RÉGUA DE COBRANÇA – DEVEDOR INADIMPLENTE (PESSOA FÍSICA) DE DIREITO CREDITÓRIO – CONSIGNADO SE DESFEITO VÍNCULO TRABALHISTA COM A EMPRESA CONVENIADA QUE REALIZAVA A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Fase	Procedimentos
Rescisão	Rescisão é lançada em sistema, atualizando o status do contrato
Rescisão + 30 dias	Período de “Onboarding”. Envio de e-mail ao cliente pessoa física explicando os próximos passos; nessa etapa também ocorre o contato por telefone, fazendo a apresentação da área de relacionamento e propondo a quitação do contrato.
7 dias antes do vencimento	Envio do documento de cobrança mensal via e-mail
A partir de 2 dias de atraso	Contatos via telefone, WhatsApp e e-mail
20 dias de atraso	Envio para o Serasa
30 dias de atraso	Análise individual para notificação, a depender do saldo devedor
60 dias de atraso	Análise individual para protesto

Observação: A régua de comunicação automática é utilizada via e-mail e SMS, de forma intercalada com a régua de comunicação manual. As tentativas de contato são recorrentes e ficam ativas por tempo indeterminado, independentemente da quantidade de dias de atraso.

RÉGUA DE COBRANÇA – DEVEDOR PESSOA FÍSICA – DIREITO CREDITÓRIO
– AUTO

Dias de Atraso	Procedimentos
Até 7 dias	Régua de cobrança automática (SMS e e-mail)
8 dias	Início da cobrança por telefone, WhatsApp e outros
20 dias	Negativação Serasa
60 dias	Envio de notificação extrajudicial
101-105	Ajuizamento de ação de busca e apreensão
105-120	Deferimento da Liminar
121-135	Expedição de mandado
135-160	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
160-260	Busca e apreensão do Veículo, se localizado
260-270	Sentença consolidatória da propriedade
270-310	Realização da venda do Veículo
311-340	Cobrança e execução do saldo devedor remanescente, se houver
Se Veículo Não For Localizado	
211-240	Certidão negativa de não localização do Veículo
241-245	Obtenção de novos endereços administrativamente ou por meio de ofícios expedidos judicialmente
246-275	Novo pedido de mandado para diligências em novos endereços localizados
276-285	Expedição de novo mandado
286-320	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
321-400	Busca e apreensão do Veículo, se localizado
401-410	Sentença consolidatória da propriedade
411-440	Nova certidão declarando frustradas as tentativas de localização do Veículo

3.1. Apreensão da Garantia: as apreensões de veículos somente são efetivadas se o veículo a ser apreendido estiver em bom estado, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, caso contrário a busca e apreensão deverá ser convertida em ação de execução da CCB, de acordo com a legislação aplicável.

3.2. Venda da Garantia: o veículo apreendido deve permanecer em pátio credenciado. A liberação para venda do veículo é feita assim que analisado o risco processual, no prazo médio de 30 (trinta) dias. Posteriormente, é feita a baixa de eventual restrição em processos de terceiros ou na própria ação de busca e apreensão. Por fim, são realizados os procedimentos necessários para o leilão do veículo pelo leiloeiro credenciado, e o valor obtido com o leilão do

veículo é repassado à Classe, na qualidade de credor da CCB.

3.3. Execução do Saldo Remanescente: caso o valor obtido com a venda do veículo não seja suficiente para quitar o Saldo Devedor e as despesas de cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo deverá iniciar a execução do saldo remanescente.

RÉGUA DE COBRANÇA – DEVEDOR PESSOA FÍSICA – DIREITO CREDITÓRIO
– HOME

Data	Procedimentos a serem adotados pelo Agente de Cobrança
Contato por e-mail D+3	• Verificada a inadimplência de qualquer parcela do Contrato de Empréstimo, o Agente de Cobrança deverá comunicar o atraso ao Cliente, por e-mail, com as informações para pagamento.
1º Contato por telefone, e-mail ou WhatsApp D+6	• No 6º (sexto) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Cliente, por telefone ou WhatsApp, para verificar o motivo do atraso e informá-lo que ele terá o prazo de 2 (dois) dias para efetuar o pagamento. Caso o Cliente não seja localizado, o Agente de Cobrança deverá encaminhar um e-mail com as informações para pagamento e telefonar para o Cliente até localizá-lo.
2º Contato por telefone, e-mail ou WhatsApp D+8	• No 8º (oito) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança envia automaticamente mensagem de cobrança pelo WhatsApp. Caso o Cliente não responda o WhatsApp, o Agente de Cobrança deverá encaminhar um e-mail com as informações para pagamento e telefonar para o Cliente até localizá-lo.
3º Contato por telefone, e-mail e SMS D+13	• No 13º (décimo terceiro) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança envia automaticamente mensagem de cobrança SMS. Caso o Cliente não responda o SMS, o Agente de Cobrança deverá encaminhar um e-mail com as informações para pagamento e telefonar para o Cliente até localizá-lo.
4º Contato por telefone, e-mail ou WhatsApp D+20	• No 20º (vigésimo) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança envia automaticamente mensagem de cobrança pelo WhatsApp. Caso o Cliente não responda o WhatsApp, o Agente de Cobrança deverá encaminhar um e-mail com as informações para pagamento e telefonar para o Cliente até localizá-lo.
5º Contato por telefone e e-mail D+26	• No 26º (vigésimo sexto) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança envia um e-mail automaticamente. Caso o Cliente não responda o e-mail, o Agente de Cobrança deverá telefonar para o Cliente até localizá-lo e informar sobre o cadastro do seu nome nos órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito.

6º Contato por WhatsApp e inclusão do cadastro do Cliente no Serasa Experian D+30	<ul style="list-style-type: none"> No 30º (trigésimo) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança deverá (i) entrar em contato com o Cliente, por telefone, para cobrar o pagamento; e (ii) cadastrar o nome do Cliente nos órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito.
7º Contato por e-mail e telefone D+36	<ul style="list-style-type: none"> No 36º (trigésimo sexto) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança envia um e-mail automático. Caso o Cliente não responda o e-mail, o Agente de Cobrança deverá telefonar para o Cliente até localizá-lo para cobrar o pagamento.
8º Contato por telefone, e WhatsApp D+41	<ul style="list-style-type: none"> No 41º (quadragésimo primeiro) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança envia automaticamente WhatsApp para cobrar o pagamento o cliente. Caso o Cliente não responda o WhatsApp, o Agente de Cobrança deverá telefonar para o Cliente até localizá-lo.
9º Contato por telefone, e SMS D+46	<ul style="list-style-type: none"> No 46º (quadragésimo sexto) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança envia automaticamente mensagem de cobrança SMS. Caso o Cliente não responda o SMS, o Agente de Cobrança deverá telefonar para o Cliente até localizá-lo.
10º Contato por telefone, e e-mail D+51	<ul style="list-style-type: none"> No 51º (quingüagésimo primeiro) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança envia automaticamente mensagem de cobrança SMS. Caso o Cliente não responda o SMS, o Agente de Cobrança deverá telefonar para o Cliente até localizá-lo.
11º Contato por telefone, e SMS D+56	<ul style="list-style-type: none"> No 56º (quingüagésimo sexto) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança envia automaticamente mensagem de cobrança SMS. Caso o Cliente não responda o SMS, o Agente de Cobrança deverá telefonar para o Cliente até localizá-lo.
12º Contato por telefone, e-mail ou WhatsApp e início da organização dos documentos para processo de execução extrajudicial D+60	<ul style="list-style-type: none"> No 60º (sexagésimo) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança deverá (i) entrar em contato com o Cliente, por telefone, para cobrar o pagamento; (ii) iniciar a organização de todos os documentos necessários para processo de execução extrajudicial; e (iii) entrar em contato com o Cliente, por telefone, e-mail ou WhatsApp, para a última tentativa de cobrança e comunicação do início dos trâmites da execução extrajudicial.

PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – DIREITO CREDITÓRIO – HOME

4.1 Os procedimentos de execução extrajudicial a serem adotados a partir dessa fase para os Direitos Creditórios – Home terão com base as disposições da Lei 9.514:

Data	Procedimentos a serem adotados pelo Agente de Cobrança
------	--

13º receptivo telefone, e-mail WhatsApp	Contato por D+80	<ul style="list-style-type: none"> • No 80º (octogésimo) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o contato com Cliente não é ativo, ou seja, o Agente de Cobrança somente terá contato com o Cliente se o mesmo entrar em contato com o Agente de Cobrança; e • O Agente de Cobrança deverá receber os documentos da Instituição Custodiante e enviar ao Prestador de Serviço responsável pela cobrança extrajudicial do respectivo Crédito Imobiliário, para dar andamento no processo junto ao Oficial do Registro de Imóveis.
D+85		<ul style="list-style-type: none"> • Emissão da solicitação de intimação do Cliente ao Oficial do Registro de Imóveis competente, para purgação da mora, nos termos da legislação aplicável.
D+145		<ul style="list-style-type: none"> • Intimação do Cliente pelo Oficial do Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro de Imóveis não localize o Cliente, procederá à intimação por edital.
D+160		<ul style="list-style-type: none"> • Prazo final para o Cliente purgar a mora.
D+163		<ul style="list-style-type: none"> • Não purgada a mora, o Agente de Cobrança providenciará a certidão do decurso do prazo, fará o levantamento das dívidas de IPTU e condomínio, se existentes, elaborar o demonstrativo da dívida e solicitar ao Fundo o recolhimento do ITBI e das despesas de IPTU e condomínio,
D+170		<ul style="list-style-type: none"> • O Agente de Cobrança deverá providenciar o protocolo no Oficial do Registro de Imóveis do requerimento da consolidação de propriedade do imóvel, juntamente com o comprovante do recolhimento do ITBI.
D+200		<ul style="list-style-type: none"> • Obtenção da certidão de matrícula com o registro da consolidação da propriedade em nome da Classe.
D+229		<ul style="list-style-type: none"> • Realização do primeiro público leilão para venda do imóvel, conforme disposição do Contrato de Empréstimo e nos termos da legislação aplicável.
D+230		<ul style="list-style-type: none"> • Realização do segundo público leilão para venda do imóvel, conforme disposição do Contrato de Empréstimo e nos termos da legislação aplicável.
D+260		<ul style="list-style-type: none"> • O Agente de Cobrança deverá providenciar o protocolo, no Oficial do Registro de Imóveis, do requerimento de extinção da dívida e entregar ao Cliente de termo de quitação da dívida.

ANEXO IV - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Este anexo é parte integrante do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O **GESTOR** analisará mais próximo de cada Data de Aquisição, a documentação que evidência o lastro dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, conforme definição dos critérios de amostragem a seguir.
2. Definição dos critérios para realização de amostras: Deverá ser definida uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de confiança, visando uma margem de erro máxima de 10% (dez por cento);
3. Procedimentos para realização da verificação de lastro: O Custodiante com base nos Documentos Comprobatórios, realizará, a verificação eletrônica ou física da existência e consistência das informações relativas às transações que deram origem aos Direitos de Crédito Adquiridos, mais próximo do endosso.
4. Procedimentos a serem aplicados trimestralmente: O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe no trimestre;
 - (b) seleção de uma amostra ou totalidade de acordo com os critérios para execução da análise de verificação de lastro do trimestre;
 - (c) verificação dos Documentos Comprobatórios devidamente formalizados;
 - (d) para os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos ou substituídos, em um trimestre, será necessária a verificação individualizada e integral dos respectivos Documentos Comprobatórios; e
 - (e) conciliação entre arquivo de faturamento (boletos) e Saldo Devedor dos clientes.
5. A critério exclusivo do Custodiante, e desde que respeitada a amostra mínima de acordo com os parâmetros de amostragem descritas acima (quando da verificação por amostragem), a verificação de lastro poderá ser feita em quantidade superiores as previstas neste anexo.

ANEXO V - METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA PERDAS

Este anexo é parte integrante do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA PERDAS

1. **Estruturação das Faixas de Perda (PDD).** Conforme tabela abaixo:

Rating

A	Atraso de 1 a 15 dias	0,50%
B	Atraso de 16 a 30 dias	2,50%
C	Atraso de 31 a 60 dias	5,00%
D	Atraso de 61 a 90 dias	10,00%
E	Atraso de 91 a 120 dias	25,00%
F	Atraso de 121 a 150 dias	50,00%
G	Atraso de 151 a 180 dias	75,00%
H	Atraso superior a 180 dias	100,00%

2. **Base de Cálculo da PDD.** A provisão para Devedores duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o Saldo Devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado “Efeito Vagão”.

3. **Baixa para Prejuízo.** Os Direitos Creditórios deverão ser integralmente provisionados e baixados para prejuízo (*write-off*) após a ocorrência de atraso superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4. **Revisão Periódica.** A cada 90 dias a carteira de Direitos Creditórios da Classe será revisada para avaliar a adequação dos níveis de provisão e, caso necessário, realizar ajustes nas faixas de atraso e/ou percentuais de provisão.

ANEXO VI - SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento (“Suplemento”) referente à [•] série de cotas seniores (“Cotas”) de emissão da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aloha I Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 43.104.412/0001-84 (“Fundo”), administrado pela **Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP.: 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“Administradora”).

- Regime de colocação: A oferta pública das Cotas Seniores será regida pela Resolução CVM 160 e pela autorregulação aplicável, sendo que as cotas seniores serão distribuídas sob o rito [automático / ordinário] de registro, destinada a investidores [profissionais / qualificados / em geral].
- Data de Emissão: [•] de [•] de [•].
- Data de Integralização: [•] de [•] de [•].
- Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das Cotas, em data diversa da Data de Integralização, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.
- Quantidade: Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas, com um valor inicial unitário, na Data de Emissão, de R\$[•] ([•] reais) cada, totalizando R\$ [•] ([•] de reais).
- Data de Resgate: em [•] ([•]) meses, contados do mês da 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas Seniores, inclusive, ou mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada.
- Datas de Pagamento: Durante o Período de Repagamento, cada [•] ([•]) dia de cada mês, ou o Dia Útil subsequente, conforme o caso, nos quais serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas.
- Meta de Rentabilidade (Remuneração-Alvo): [•]% ([•] por cento) ao ano da Taxa DI, acrescida de taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- Definições: Palavras ou expressões em maiúsculas terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.
- Prevalência do Regulamento: O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou

controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Suplemento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA
Administradora

ANEXO VII - META DE ÍNDICE DE COBERTURA SÊNIOR

Este anexo é parte integrante do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. A tabela a seguir demonstra a evolução indicativa da Meta de Índice de Cobertura Sênior:

Mês	Meta de Índice de Cobertura Sênior	Mês	Meta de Índice de Cobertura Sênior
0	100,000%	25	110,000%
1	100,000%	26	110,000%
2	100,000%	27	110,000%
3	100,000%	28	110,000%
4	100,000%	29	110,000%
5	100,000%	30	110,000%
6	100,000%	31	110,000%
7	102,500%	32	110,000%
8	102,500%	33	110,000%
9	102,500%	34	110,000%
10	102,500%	35	110,000%
11	102,500%	36	110,000%
12	102,500%	37	110,000%
13	105,000%	38	110,000%
14	105,000%	39	110,000%
15	105,000%	40	110,000%
16	105,000%	41	110,000%
17	105,000%	42	110,000%
18	105,000%	43	110,000%
19	107,500%	44	110,000%
20	107,500%	45	110,000%
21	107,500%	46	110,000%
22	107,500%	47	110,000%
23	107,500%	48	110,000%
24	107,500%		

ANEXO VIII - INFORMAÇÕES MÍNIMAS DO RELATÓRIO ANALÍTICO DE PORTFÓLIO

Este anexo é parte integrante do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O Relatório Analítico de Portfólio a ser preparado pela Creditas nos termos do Regulamento deverá conter, dentre outras, as seguintes informações relativas à carteira total da Creditas segregadas por tipo de Direito Creditório e em visão consolidada e por safras (mensais e/ou trimestrais) sempre que aplicável:

DIREITOS CREDITÓRIOS - AUTO

- Distribuição de Score Serasa
- Distribuição de Renda Mensal do Cliente
- Distribuição da Idade do Cliente
- Distribuição da Domicílio do Cliente (cidade/estado)
- Valor Desembolsado
- Distribuição de Taxa de Juros
- Distribuição de Indexador
- Valor Total Devido da Parcela
- Valor de Principal Devido da Parcela
- Valor de Juros Devido da Parcela
- Valor do Pagamento da Parcela
- Forma de Amortização (SAC/PRICE/Customizada)
- Valor de Renegociação
- Data de Renegociação
- Receita de Multa de Atraso
- Valor da Garantia na Originação
- Loan To Value
- Idade do Veículo na Originação
- Data da Execução da Garantia
- Valor da Garantia na Execução
- Valor de Venda
- Custos de Execução

DIREITOS CREDITÓRIOS - HOME

- Distribuição de Score Serasa
- Distribuição de Renda Mensal do Cliente
- Distribuição da Idade do Cliente
- Distribuição da Domicílio do Cliente (cidade/estado)
- Valor Desembolsado
- Distribuição de Taxa de Juros
- Distribuição de Indexador
- Valor Total Devido da Parcela
- Valor de Principal Devido da Parcela
- Valor de Juros Devido da Parcela
- Valor do Pagamento da Parcela
- Valor do Pagamento da Parcela com correção monetária
- Forma de Amortização
- Valor de Renegociação
- Data de Renegociação
- Receita de Multa de Atraso
- Valor da Garantia na Originação
- Loan To Value
- Localização do Imóvel
- Data da Execução da Garantia
- Valor da Garantia na Execução
- Valor de Venda
- Custos de Execução

DIREITOS CREDITÓRIOS - CONSIGNADO

- Distribuição de Score Serasa
- Distribuição de Renda Mensal do Cliente
- Distribuição da Idade do Cliente
- Distribuição da Domicílio do Cliente
- Valor Desembolsado
- Distribuição de Taxa de Juros
- Distribuição de Indexador
- Valor Total Devido da Parcela
- Valor de Principal Devido da Parcela
- Valor de Juros Devido da Parcela
- Valor do Pagamento da Parcela
- Valor do Pagamento da Parcela Ajustado
- Forma de Amortização
- Valor de Renegociação
- Data de Renegociação
- Receita de Multa de Atraso
- Distribuição de Tempo de Vínculo Empregatício na Originação
- Distribuição de Setor da Empresa Conveniada